



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2/2019-ISEMMECT
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MINERAÇÃO, ENERGIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, mediante a Comissão de Licitação devidamente designada, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo menor preço, que será executado sob regime de Empreitada por preço unitário e critério de julgamento por preço GLOBAL, de acordo com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, Lei Complementar Municipal nº 009/2016, Decreto Federal n.º 8.538/2015, assim como nas demais normas vigentes aplicáveis ao caso, para atender o objeto constante deste Edital, mediante as condições a seguir estabelecidas:

LOCAL: MORRO DOS VENTOS S/N, BAIRRO BEIRA RIO II

DIA: 02/03/2020 **HORÁRIO:** 09:00

1. DO EDITAL

1.1 - São partes integrantes deste Edital:

1.1.1 - Anexos:

- Anexo I - Quadro de itens e quantidades e composição.
- Anexo II - Projeto Básico
- Anexo III - Modelo de Propostas de Preço
- Anexo IV - Modelos de Declarações
- Anexo V - Minuta do Contrato.
- Anexo VI - Recibo de Retirada de Edital Pela Internet.

2. DO OBJETO

2.1 - A presente licitação tem como objeto a Contratação de empresa(s) para implantação de Sistema de Mineração de Energia Solar Fotovoltaica conectada à rede de distribuição local, no Município de Parauapebas, Estado do Pará, conforme quantidades e condições estabelecidas no Memorial Descritivo anexo a este Edital.

3. DA DATA, HORA E LOCAL DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

3.1 - Os envelopes contendo a documentação de HABILITAÇÃO (Envelope Nº 01) e PROPOSTA DE PREÇOS (Envelope Nº 02) deverão ser entregues **até às 09:00 h** do dia **02 de Março de 2020**, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Coordenadoria de Licitações e Contratos da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, situada no MORRO DOS VENTOS S/N, BAIRRO BEIRA RIO II.

3.2 - Não havendo expediente na data marcada ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a entrega dos referidos envelopes dar-se-á no primeiro dia útil subsequente, à hora e local já estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão de Licitação em sentido contrário.

AC

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- 3.3 - A Comissão Permanente de Licitação não se responsabilizará pelos envelopes que, por ventura, não cheguem na hora e local determinados no item 3.1 deste Edital.
- 3.4 - Não serão aceitos e considerados documentos apresentados em desconformidade às condições definidas neste Edital.
- 3.5 - É facultado o envio dos envelopes via correio ou qualquer outro meio postal.
- 3.6 - Não serão aceitos, sob qualquer hipótese, a participação de licitante retardatária, salvo sob a condição de ouvinte.
- 3.7 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou de solicitação de documento, em substituição aos requeridos neste Edital e seus anexos.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1 - Somente poderão participar desta licitação os interessados devidamente cadastrados, através do CRC (Certificado de Registro Cadastral) vigente ou que atenderem a todas as condições exigidas para o cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.
- 4.2 - Será admitida a participação de consórcio, desde que atendidas às condições previstas no art. 33, da Lei Nº 8.666/93, e nas estabelecidas neste Edital.
- 4.2.1 - Cada consorciado deverá atender **individualmente** aos quesitos de habilitação previstos neste Edital e apresentar todos os documentos exigidos, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.
- 4.2.2 - A licitante líder do consórcio deverá apresentar o instrumento de constituição ou de compromisso de constituição, o qual não deverá revelar dados contidos na proposta técnica ou na proposta de preços, ainda sigilosos por ocasião do credenciamento dos participantes. O instrumento de constituição ou de compromisso de constituição do consórcio deverá obedecer aos seguintes requisitos:
- 4.2.2.1 - Indicar a licitante líder do consórcio, obedecidos aos dispostos no art. 33, inciso II e § 1º, da Lei Nº 8.666/93, que será responsável perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, pelo cumprimento das obrigações das consorciadas.
- 4.2.2.2 - Conferir à líder amplos poderes para representar as consorciadas e as subcontratadas no procedimento licitatório e no contrato, receber o pagamento pela execução do serviço, dar quitação, responder administrativamente e judicialmente, inclusive receber notificações, intimações e citações.
- 4.2.2.3 - Regular a responsabilidade de cada consorciada quanto ao cumprimento das obrigações contratuais e/ou técnica, devendo as integrantes do consórcio serem, obrigatoriamente, responsáveis solidariamente pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes do procedimento licitatório e do contrato; e
- 4.2.2.4 - Se constituído por instrumento particular, deve a assinatura e firma de todos os seus participantes serem reconhecidas em cartório, ou simples, desde que acompanhada da cópia do documento pessoal do emissor para fins de verificação da autenticidade da correspondente assinatura.

AC



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



4.2.3 - Caso sejam vencedoras desta licita o, as licitantes consorciadas s o obrigadas a promover, antes da celebra o do contrato, a constitui o e o registro do cons rcio, nos termos do compromisso referido no item 4.2.2 deste Edital.

4.2.4 - A lideran a do cons rcio somente poder  ser modificada por fato superveniente e desde que expressamente autorizada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS.

4.2.5 - N o ser  permitida a participa o de uma mesma licitante consorciada em mais de um cons rcio ou isoladamente;

4.2.6 - Responder o solidariamente todos os integrantes, pelos atos praticados em cons rcio, tanto na fase de licita o quanto na execu o do servi o e do contrato;

4.2.7 - Todos os integrantes do cons rcio s o respons veis solid rios pelos atos praticados em cons rcio, tanto na fase de licita o quanto na execu o do contrato.

4.3 - N o poder o participar desta licita o:

4.3.1 - Licitante que esteja respondendo processo de fal ncia, recupera o judicial, dissolu o ou liquida o, salvo, com a devida observ ncia da condicionante, constante no item 6.2.3.8.1.

4.3.2 - Licitante que, na data designada para a apresenta o da documenta o e das propostas, esteja suspensa de participar de licita es e/ou impedidas de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ou tenham sido declaradas inid neas por qualquer  rg o ou entidade da Administra o P blica, n o tendo sido ainda reabilitadas.

4.3.3 - O autor do projeto, b sico ou executivo, pessoa f sica ou jur dica.

4.3.4 - Servidor ou dirigente da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS.

4.3.5 - Licitante cujos diretores, respons veis legais ou t cnicos, membros de conselho t cnico, consultivo, deliberativos ou administrativos ou s cios sejam funcion rios, empregados ou ocupantes de cargo comissionado da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS.

4.3.6 - Empresas cujo objeto social n o seja compat vel com o objeto da licita o;

4.3.7 - Sociedades Estrangeiras n o autorizadas a funcionar no pa s;

4.3.8 - Pessoas jur dicas cujos s cios, representantes, gestores ou respons vel t cnicos participam de mais de uma empresa especializada no ramo do objeto desta licita o, pois somente uma delas (empresas), poder  participar do certame.

4.4 - A participa o da licitante na licita o implica na integral e incondicional aceita o de todos os termos, cl usulas e condi es deste Edital e de seus anexos, ressalvado ao disposto no do art. 41, da Lei 8.666/93.

4.5. DA SUBCONTRATA O DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE - LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N  009/2016, DECRETO FEDERAL N  8.538/2015.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



4.5.1. As licitantes dever o apresentar Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte para subcontrata o de parte dos servi os, admitido o percentual m nimo de 5% (cinco por cento) e m ximo de 25% (vinte e cinco por cento), vedada, assim, a subcontrata o completa, da parcela principal ou ainda os itens de maior relev ncia estabelecidos neste Edital.

a) Para tais servi os que por ventura venham a ser subcontratados fica mantida a inteira responsabilidade direta da CONTRATADA, admitindo-se somente subempreiteiros especializados e devidamente legalizados.

4.5.1.1. Dever  ser dada prefer ncia  s Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte sediadas localmente, quando existentes, podendo, em caso contr rio, serem ampliadas  s estabelecidas na regi o, visando fomentar a economia local.

4.5.1.1.1. Define-se como regi o,   microrregi o de Parauapebas, que est  dividida em cinco munic pios:  gua Azul do Norte, Cana  dos Caraj s, Curion polis, Eldorado dos Caraj s e Parauapebas, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estat stica (IBGE).

4.5.2. As microempresas e empresas de pequeno porte a serem subcontratadas dever o estar indicadas e qualificadas pelos licitantes, em suas propostas, com a devida identifica o dos bens e/ou servi os a serem fornecidos e respectivos valores.

4.5.3. A empresa contratada compromete-se alternativamente.

a) Substituir a subcontratada, no prazo m ximo de 30 (trinta) dias, na hip tese de extin o da subcontrata o, mantendo o percentual originalmente subcontratado at  a sua execu o total, notificando o  rgo ou a entidade contratante, sob pena de rescis o, sem preju zo das san es cab veis.

b) Demonstrar a inviabilidade da substitui o, hip tese em que ficar  respons vel pela execu o da parcela originalmente subcontratada, desde que sua execu o j  tenha sido iniciada.

4.5.4.   de responsabilidade da contratada a padroniza o, compatibilidade, qualidade e pelo gerenciamento centralizado da subcontrata o.

4.5.5. O disposto no item 4.5.2 dever  ser comprovado no momento da an lise da aceita o das propostas.

4.5.6. A exig ncia de subcontrata o n o ser  aplic vel quando o licitante for:

a) microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, sediada local ou regionalmente, conforme definido no item 4.5.1.1.1 do Edital.

b) cons rcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 33 da Lei n. 8.666/93;

c) cons rcio composto parcialmente por microempresas e empresas de pequeno porte com participa o igual ou superior ao percentual exigido de subcontrata o.

4.5.7. Os empenhos e pagamentos referentes  s parcelas subcontratadas poder o ser destinados diretamente  s microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, desde que viabilizados pelo sistema integrado de informa es utilizado pela Prefeitura Municipal de Parauapebas.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



5. DO CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE LEGAL

5.1 - Cada licitante far-se-á representar perante a Comissão Permanente de Licitação por apenas 01 (uma) pessoa, admitindo-se como representante legal pessoa com poderes de gerência ou habilitada por meio de procuração ou credenciamento, com firma reconhecida em cartório do subscritor, ou simples, desde que acompanhada da cópia do documento pessoal do emissor para fins de verificação da autenticidade da correspondente assinatura.

5.2 - A instituição de representante legal perante a Comissão Permanente de Licitação será realizada no ato da entrega do envelope HABILITAÇÃO, no local, data e horário indicados no subitem 3.1 deste Edital, ocasião em que o representante se identificará aos membros da Comissão Permanente de Licitação, entregando-lhes cópias autenticadas em cartório ou originais e as cópias, que serão autenticadas por membro da Comissão Permanente de Licitação, ou por publicação em órgão da imprensa oficial, da cédula de identidade e dos documentos mencionados nos subitem 5.3 e 5.4 infra, os quais serão analisados quando do início da sessão de abertura.

5.3 - Quando o representante legal for pessoa com poderes de gerência, deverá ser apresentada, na forma do subitem 5.2, aos membros da Comissão Permanente de Licitação, o documento de constituição/alteração da licitante e a cédula de **identidade**, a fim de comprovar a qualidade como representante legal.

5.4 - Quando o representante legal for pessoa habilitada por meio de procuração ou credenciamento, deverá entregar ainda aos membros da Comissão Permanente de Licitação, os documentos de constituição/alteração contratual da licitante, obedecendo ao disposto no subitem 5.2, bem como documento de credenciamento, redigido na forma do Anexo V deste Edital, ou de instrumento particular de procuração outorgada pela licitante, com firma reconhecida em cartório do subscritor, ou simples, desde que acompanhada da cópia do documento pessoal do emissor para fins de verificação da autenticidade da correspondente assinatura, com a previsão de outorga de amplos poderes de representação, inclusive com poderes específicos para interposição e desistência de recurso e para recebimento de intimações, devendo constar endereço, telefone e e-mail para envio das intimações, devendo o subscritor da procuração estar devidamente identificado.

5.5 - A não apresentação ou incorreção dos documentos mencionados nos subitens 5.2 a 5.4 não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante legal de se manifestar, realizar apontamentos sobre as outras concorrentes e de responder pela licitante, ou seja, as pessoas que não comprovarem possuir poderes para representação legal dos **licitantes** somente poderão participar da sessão como ouvintes.

5.6 - Para se utilizar dos benefícios previstos na LC Nº 123/2006, a licitante enquadrada como ME/EPP deverá apresentar uma Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme Anexo IV.B que consta dos ANEXOS deste Edital. A não entrega desta declaração indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como a apresentação de Declaração falsa, ocasionará ao declarante as penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 - As licitantes interessadas deverão entregar, no dia, horário e local fixados neste Edital, os envelopes Nº 01 - HABILITAÇÃO e Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇO fechados, indevassáveis, com a seguinte identificação na parte externa:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

AC

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2019-1SEMMECT
DATA E HORA:
RAZÃO SOCIAL:
ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2019-1SEMMECT
DATA E HORA:
RAZÃO SOCIAL:
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS.

6.1.1 - Deverão constar nos envelopes Nº 01 - HABILITAÇÃO e Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇO os documentos especificados, respectivamente, nos subitens 6.2 e 6.3.

6.1.2 - Os envelopes deverão estar lacrados e rubricados, sendo abertos somente em público pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, na data e hora determinada para o certame.

6.1.3 - Todos os documentos do interior dos envelopes Nº 01 - HABILITAÇÃO e Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS deverão estar encadernados, rubricados pelo representante legal da licitante e organizados sequencialmente, conforme apresentado nos subitens 6.2 e 6.3.

6.1.4 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes Nº 01 - HABILITAÇÃO e Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS, não serão permitidas quaisquer retificações, ressalvado o disposto na condição 8.7.

6.2 - DO ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO

6.2.1 - Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

6.2.1.1 - CRC (certificado de registro cadastral) vigente, expedido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, através da Coordenadoria de Licitações e Contratos.

6.2.1.1.1 - A licitante que apresentar o CRC vigente fica dispensada de entregar os documentos relativos à habilitação jurídica, conforme listado nos subitens abaixo:

a) Cédula (s) de identidade.

- Do (s) representante (s) legal (is) da empresa, incluindo os sócios ou;

- Da pessoa física, se for o caso.

b) Registro comercial, no caso de empresa individual.

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c1) O contrato social deverá ser apresentado na sua forma consolidada ou com todas as alterações existentes;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- d) Inscri o do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exerc cio.
- e) Decreto de autoriza o, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no pa s, e ato de registro ou autoriza o para funcionamento expedido pelo  rgo competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2.1.2 - Documentos referentes  s altera es realizadas ap s a expedi o do CRC vigente da licitante.

6.2.2 - Documenta o relativa   Regularidade Fiscal e Trabalhista:

6.2.2.1 - Prova de inscri o no cadastro nacional de pessoas jur dicas - CNPJ.

6.2.2.2 - Prova de inscri o no cadastro de contribuintes da Fazenda estadual ou da Fazenda municipal, se houver, relativo ao domic lio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compat vel com o objeto contratual.

6.2.2.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domic lio ou sede do licitante.

6.2.2.4 - Prova de regularidade relativa   Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Servi o (FGTS), demonstrando situa o regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

6.2.2.5 - Prova de regularidade relativa   Justi a do Trabalho, demonstrando a inexist ncia de d bitos inadimplidos, ou seja, a certid o negativa de d bitos trabalhistas (CNDT), fornecida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

6.2.2.6 - O certificado de registro cadastral a que se refere o  1  do art.36 substitui os documentos enumerados nos arts. 28 a 31, obrigando-se a parte a declarar, sob as penalidades legais, a superveni ncia de fato impeditivo da habilita o.

6.2.3 - Documenta o Relativa   Qualifica o Econ mico-Financeira:

6.2.3.1 **Garantia da Proposta** - A licitante dever  prestar garantia no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contrata o, optando por uma das modalidades previstas no caput e   1  do art. 56, da lei n  8.666/93, abaixo descritas, apresentadas nas condi es seguintes:

6.2.3.2 - Cau o em dinheiro ou T tulo da D vida Ativa P blica

6.2.3.2.1 - Se a op o da garantia for **T tulo da D vida P blica**, estes dever o ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquida o e de cust dia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econ micos, conforme definido pelo Minist rio da Fazenda.

6.2.3.2.2 - Se a op o da garantia for **CAUC O EM DINHEIRO**, o licitante dever  recolher o valor exigido como garantia mediante Dep sito em qualquer uma das seguintes contas: Banco do Brasil: Ag: 3245X, c/c: 110100-5, Bradesco: Ag: 2008-7, c/c: 3801-6, Basa: Ag: 117-1, c/c: 202000-8, Caixa econ mica: Ag: 3145, c/c 4-0, Banpar : Ag: 43, c/c: 170003-0 em nome da Prefeitura Municipal de Parauapebas/PA.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



a) A licitante deverá o quanto antes apresentar-se na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Parauapebas para a devida comunicação do referido depósito para que seja identificada a receita creditada pela mesma, bem como seja transferida para aplicação própria, para posterior devolução à empresa, com as correções devidas pelo sistema bancário.

6.2.3.3 - **Seguro garantia**, mediante apresentação de competente apólice, com a correspondente comprovação do pagamento da mesma, no original, emitida por entidade em funcionamento no País, em nome da Prefeitura Municipal de Parauapebas, Estado do Pará, cobrindo o risco de quebra dos termos de aceitação da proposta (caso a licitante desista de cumprir com o valor proposta), com o prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias além do prazo final de validade da proposta.

6.2.3.4 - **Fiança Bancária**, mediante apresentação de competente apólice, com a correspondente comprovação do pagamento da mesma, no original, emitida por entidade em funcionamento no País, em nome da Prefeitura Municipal de Parauapebas, Estado do Pará, com o prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias, além do prazo final de validade da proposta.

6.2.3.5 - A garantia prestada, só será liberada após a decisão que inabilitar ou desclassificar a licitante, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação, e no caso de habilitadas e classificadas, após a adjudicação e homologação do seu objeto. Exceto a do vencedor, cuja, a devolução ocorrerá após a assinatura do contrato, podendo ser retida e reforçada como garantia do contrato.

6.2.3.6 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV e de outro indicador que o venha substituir. A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou maior que 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$

$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$

$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$

6.2.3.7 - Os índices deverão ser demonstrados por cálculos efetuados por contador ou técnico devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, os quais deverão ser extraídos da demonstração do Balanço Patrimonial devidamente registrado no Órgão competente na forma da legislação vigente, cujos documentos, balanço e demonstrativo, já deverão estar inclusos dentro do envelope de habilitação, sendo vedada a sua inclusão durante a sessão ou apresentação a posteriori;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



a) O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, devendo vir acompanhados ainda dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário ou do Termo de Autenticação emitido por Programa Validador e Assinador (PVA), para as licitantes que fazem escrituração por meio do SPED, obedecidas as disposições contidas na IN nº 107/2008 - DNRC. Poderá, também, ser apresentada cópia da publicação em jornal ou Diário Oficial, devidamente autenticada, na forma da lei exigível para cada tipo de sociedade.

6.2.3.8 - Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação expedida pelo cartório distribuidor da sede e/ou domicílio da licitante.

6.2.3.8.1 - A empresa que estiver em recuperação judicial poderá participar desde que, o juiz em que tramita a recuperação ateste, através de certidão, a capacidade da empresa em cumprir com o objeto da licitação.

6.2.4 - Documentação Relativa à Qualificação Técnica

6.2.4.1 - Para fins de habilitação, as licitantes interessadas deverão apresentar os documentos a seguir relacionados, em plena validade, como comprovação de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.2.4.1.1 - Documentação Relativa à Qualificação Técnica

a) Certidão de registro da licitante e do(s) responsável(is) técnico(s) detentor(es) do(s) atestado(s) e certidão(ões) de acervo técnico utilizados para esta licitação, emitida pelo CREA, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais. No caso de licitantes domiciliados em outros Estados, estas deverão apresentar a certidão emitida pelo CREA da sede da empresa, sendo que a comprovação do Visto junto ao órgão de fiscalização do local onde os serviços serão executados somente será exigida quando da assinatura do Contrato (averbação).

6.2.4.2 - Qualificação Técnica Operacional

6.2.4.2.1 - Comprovação de capacidade técnica-operacional da licitante, através de Atestado(s) e Certidão(ões) de Acervo Técnico, fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo conter informações relativas às características técnicas e complexidade tecnológicas similares ou superiores ao objeto licitado, nome do(s) profissional(is), responsável(is) pela execução dos serviços, local e período de execução, ou seja, informações suficientes e claras para a devida comprovação pelos membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

a) A qualificação técnica operacional, exigida no item acima, deverá ser comprovada, na data prevista para entrega das propostas, através de Atestado de Capacidade Técnica com execução pretérita satisfatória de serviços que envolvam sistema de minigeração de energia solar fotovoltaica ON GRID de um parque com potência total instalada de, no mínimo, 20 kWp (quilowatt-pico), admitindo-se o somatório de atestados para tal comprovação, desde que pelo menos um deles demonstre instalação de, no mínimo, 5 kWp (quilowatt-pico) em um único contrato e edificação, comprovando experiência na execução de sistema com característica equivalente ao objeto da presente contratação.

i. Será considerado como único edifício:

(I) um único prédio;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- (II) um conjunto de prédios interligados formalmente entre si; ou
- (III) um prédio que conte com pequenas edificações suplementares que venham a compor sua infraestrutura;

b) Deverá a comparação demonstrar que a execução dos serviços é compatível com o objeto licitado.

6.2.4.3 - Qualificação Técnica Profissional

6.2.4.3.1 - Comprovação de capacidade técnica-profissional do(s) responsável(is) técnico(s) da licitante, comprovada através de Atestado(s) e Certidão(ões) de Acervo Técnico, fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrada no CREA, devendo conter informações relativas às características técnicas e complexidade tecnológicas similares ou superiores ao objeto licitado, nome do(s) profissional(is), responsável(is) pela execução dos serviços, local e período de execução, ou seja, informações suficientes e claras para a devida comprovação pelos membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

a) A qualificação técnica profissional, exigida no item acima, deverá ser comprovada, na data prevista para entrega das propostas, através de Atestado de Capacidade Técnica com execução pretérita satisfatória de serviços que envolvam sistema de minigeração de energia solar fotovoltaica ON GRID de um parque com potência total instalada de, no mínimo, 20 kWp (quilowatt-pico), admitindo-se o somatório de atestados para tal comprovação, desde que pelo menos um deles demonstre instalação de, no mínimo, 5 kWp (quilowatt-pico) em um único contrato e edificação, comprovando experiência na execução de sistema com característica equivalente ao objeto da presente contratação

i. Será considerado como único edifício: (i) um único prédio; (ii) um conjuntode prédios interligados formalmente entre si; ou (iii) um prédio que conte com pequenas edificações suplementares que venham a compor sua infraestrutura;

b) Deverá a comparação demonstrar que a execução dos serviços é compatível com o objeto licitado.

c) A licitante deverá comprovar o vínculo do(s) profissional(is) detentor(es) da(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico e do(s) atestado(s) através da apresentação de cópia de 01 (um) dos seguintes documentos:

- I. Da Carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante;
- II. Do contrato social da licitante em que conste o(s) profissional(is) como sócio(s);
- III. Do contrato de trabalho (modelo CREA) entre a licitante e o responsável técnico, em que se crie vínculo de responsabilidade técnica ou outro equivalente; ou
- IV. Certidão de Registro ou inscrição no CREA, no qual conste como responsável técnico da empresa;
- V. Caso o profissional ainda não tenha vínculo com a licitante, esta deverá apresentar uma declaração de contratação futura do(s) responsável(is) técnico(s) detentor(es) do(s) atestado(s) e da(s) certidão(ões) apresentado(s), juntamente com a cópia simples acompanhada dos originais da carteira profissional, acompanhado de anuência do referido profissional.

d. Deverá ser apresentada Declaração do(s) profissional(is) detentor(es) da(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico e do(s) atestado(s) que aceita(m) participar da presente licitação, na qualidade de responsável(is) técnico(s).

6.2.4.4. Os atestados e/ou certidões referentes a fiscalização, supervisão, gerenciamento, controle tecnológico ou assessoria técnica de obras, não serão consideradas válidas para atendimento à qualificação técnica.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



OBS.: O(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar, preferencialmente, somente o(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) necessário(s) e suficiente(s) para comprovação do exigido, grifando com marca texto os itens que comprovem as exigências para melhor visualização quando da análise por parte dos membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

6.2.5 - Do cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal:

6.2.4.7.1 - Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854, de 1999), conforme anexo IV.A que consta dos anexos deste Edital.

6.2.6 - OBSERVAÇÕES:

6.2.6.1 - Serão consideradas inabilitadas as licitantes que deixarem de apresentar qualquer um dos documentos exigidos acima.

6.2.6.2 - Toda documentação a ser emitida pela licitante deverá ser datada e assinada por seus (s) representante(s) legal (is), devidamente qualificado (s) e comprovado (s).

6.2.6.3 - Os documentos referidos nos subitens anteriores, relativos à habilitação, deverão ser apresentados por fotocópias, exceto fax, as quais só terão validade se autenticadas por cartório competente ou por membro da Comissão Permanente de Licitação, mediante a apresentação dos documentos originais ou por publicação em órgão de imprensa oficial.

6.2.6.3.1 - A autenticação dos documentos, relativos à habilitação, pelo membro da Comissão Permanente de Licitação, que puderem ser entregues sob a forma de fotocópia, será feita preferencialmente até às 14:00h do 2º (segundo) dia útil que anteceder à data de entrega dos envelopes desta licitação, na Coordenadoria de Licitações e Contratos.

6.2.6.3.2 - A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento apresentado em fotocópia, sempre que houver dúvida ou julgar necessário.

6.2.6.4 - Os membros da Comissão Permanente de Licitação efetuarão consultas junto aos sítios dos órgãos emissores das certidões para fins de habilitação da licitante, confirmando, ainda, a autenticidade dos documentos extraídos pela internet.

6.2.6.5 - Procedida às consultas, serão dadas as autenticidades através de carimbo, devidamente assinada por um dos membros da Comissão Permanente de Licitação.

6.2.6.6 - Os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

6.2.6.7 - Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

6.2.6.8 - A licitante, que for isenta do cumprimento de alguma das exigências habilitatórias, deverá apresentar cópia autenticada do ato, decreto ou publicação em imprensa oficial, concedendo a isenção.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



6.2.6.9 - As informações contidas nos documentos retrocitados estarão sujeitas à comprovação mediante diligência, nos termos do art. 43, § 3º, da Lei N° 8.666/93.

6.2.6.10 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar:

6.2.6.10.1 - Em nome da licitante, com número do CNPJ e com o endereço respectivo:

a) Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.2.6.10.2 - **Dados dos últimos 60 (sessenta) dias até a data de abertura do envelope HABILITAÇÃO**, exceto quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor ou cujo documento tenha prazo de validade indeterminado.

a) Não se enquadram no prazo, de que trata o item anterior, os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, que é o caso dos atestados de capacidade/ responsabilidade técnica.

6.2.6.10.3 - Em língua portuguesa (permitindo o uso de expressões técnicas de uso comum em outra língua - jargão).

6.2.6.10.4 - Em cópias legíveis e sem rasuras.

6.2.6.10.5 - Cujas datas estejam legíveis e sem rasuras.

6.2.6.11 - Após examinados os documentos apresentados para efeito de habilitação das licitantes, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências deste ato convocatório.

6.2.7 - Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a AUTORIDADE COMPETENTE poderá fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimados das causas referidas no ato inabilitatório ou desclassificatório.

6.3 - DO ENVELOPE N° 02 - PROPOSTA DE PREÇOS

6.3.1 - A proposta de preços contida no **Envelope N° 02**, deverá ser apresentada na forma e requisitos indicados nos subitens a seguir:

6.3.1.1 - Proposta em 1 (uma) via, conforme Anexo III deste Edital, impressa ou datilografada, datada do dia fixado para a entrega dos envelopes, rubricada em todas as suas páginas, carimbada e assinada na última pelo representante legal identificado, sem rasuras, borrões, emendas, acréscimos, ressalvas ou entrelinhas, redigida em português (permitindo o uso de expressões técnicas de uso comum em outra língua - jargão), especificando o objeto de forma clara e inequívoca.

6.3.1.2 - Folha de identificação da licitante, contendo: razão social, CNPJ, Inscrição Distrital/Estadual/Federal, nome do responsável/contato, banco, agência e o número da conta corrente da licitante, para a qual deverá ser emitida a ordem bancária, endereço completo, número de telefone e fac-símile, sítio da internet e endereço eletrônico (se aplicável).



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



6.3.1.3 - Valores unitário, total e global da proposta, obrigatoriamente, expresso em planilhas para cada serviço, e para cada unidade, contendo no mínimo os itens descritos no Anexo - Planilha de Formação de Preços cotados em moeda nacional (R\$), em algarismo e por extenso, **de preferência**, sendo que:

a) Conterá indicação do valor unitário por categoria de serviço englobando todas as despesas com tributos, impostos, contribuições fiscais, para-fiscais ou taxas, discriminado, referindo-se somente à uma unidade de cada item de serviço.

b) Descrição do serviço ofertado;

c) Preço por kWp (quilowatt-pico) para execução completa de todos os serviços, incluindo fornecimento e instalação dos equipamentos e materiais previstos, de acordo com as especificações técnicas constantes no Projeto Básico, incluindo, também, eventuais descontos ou acréscimos, inclusive os decorrentes de impostos, encargos sociais e outros;

d) Ocorrendo divergência entre os valores, prevalecerão os descritos por extenso. Havendo discordância entre os valores unitário e total, prevalecerá, sempre, o menor valor.

e) A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de classificação será da exclusiva e total responsabilidade da licitante.

f) A composição unitária deverá apresentar os consumos previstos nas normas técnicas vigentes, atender as especificações técnicas deste edital, apresentar preços compatíveis com o mercado e expressar unitariamente cada item planilhado.

6.3.1.4 - Ocorrendo erros de formação de preços unitários, bem como à expressão de valores monetários incompatíveis com o mercado a proposta será desclassificada.

6.3.1.5 - Ocorrendo a apresentação de consumo de materiais e serviços incompatíveis com a obra exigida, a proposta será desclassificada.

6.3.1.6 - O prazo de validade para os preços e demais condições da proposta será de, no mínimo, 90 (noventa) dias.

6.3.1.7 - Os valores apresentados na proposta de preço da licitante deverão englobar todas as despesas com tributos, impostos, contribuições fiscais, para-fiscais ou taxas, que incidam direta e indiretamente no valor dos serviços cotados que venham a onerar o objeto desta licitação.

6.3.1.8 - Em nenhuma hipótese poderá ser alterada, quanto ao seu mérito, a proposta apresentada, tanto no que se referem às condições, prazo ou quaisquer outras que importem em modificação nos seus termos originais.

6.3.1.9 - Não se admitirá proposta que apresente preços unitários ou total simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

6.3.1.10 - Os preços deverão ser correntes de mercado, conforme estabelece o inciso IV, do art. 43, da Lei Nº 8.666/93.

6.3.2 - Não serão levadas em consideração propostas enviadas via telex, telegrama, e-mail ou fac-símile.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



6.3.3 - As propostas que apresentarem rasuras, emendas ou contradições no seu texto, serão consideradas irregulares quando não ressalvadas as correções necessárias pelo responsável da licitante, sobre sua rubrica, antes da abertura das mesmas.

6.3.4 - Será de inteira responsabilidade da licitante contratada, qualquer custo que não tenha sido incluído em sua planilha ou com valores inferiores aos necessários para o cumprimento da obrigação assumida, excluindo a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS de qualquer solidariedade, assim como não serão considerados para majoração dos preços, porquanto serão havidos como neles incluídos.

6.3.5 - A licitante proponente não poderá modificar os preços ou as condições da sua proposta, sob a alegação de insuficiência de dados e informações sobre os serviços licitados e/ou condições locais existentes ou, ainda, de qualquer lapso na obtenção de dados.

6.3.6 - A proposta deverá ser apresentada de acordo com o modelo do ANEXO III deste Edital:

6.3.7 - Caso os prazos estabelecidos nas condições anteriores não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos para efeito de julgamento.

6.3.8 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 90 (noventa) dias, e caso persista o interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, poderá ser solicitada prorrogação geral da validade referida a todas as licitantes, por igual prazo, no mínimo.

6.3.9 - Decorridos 90 (noventa) dias da data prevista para o recebimento e abertura dos envelopes N° 01 - HABILITAÇÃO e N° 02 - PROPOSTA DE PREÇOS, sem a solicitação de prorrogação de prazos ou a convocação para celebração do contrato, respectivamente, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

6.3.10 - Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

7. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1 - No dia, local e hora designados neste Edital, na presença do (s) representante (s) legal (is) da (s) licitante (s) e de demais pessoas que quiserem assistir ao ato, a Comissão Permanente de Licitação iniciará os trabalhos, examinando os envelopes N° 1 - HABILITAÇÃO e N° 2 - PROPOSTA DE PREÇOS, os quais serão rubricados pelos seus membros e por todos os representantes legais credenciados das licitantes, procedendo a seguir a abertura dos envelopes N° 01 - HABILITAÇÃO.

7.2 - Os documentos contidos nos envelopes N° 01 - HABILITAÇÃO serão conferidos, examinados, e rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, bem como por todos os representantes legais credenciados das licitantes.

7.2.1 - Abertos os envelopes N° 01 - HABILITAÇÃO, a Comissão Permanente de Licitação, a seu juízo exclusivo, poderá apreciar os documentos de cada licitante e, na mesma reunião, divulgar o nome dos habilitados e dos inabilitados.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



7.3 - Na impossibilidade de se realizar o julgamento durante a sessão de abertura, esta será suspensa, designando-se o dia para a divulgação do resultado, o qual será publicado na Imprensa Oficial, para conhecimento de todos participantes.

7.4 - Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de fazê-la posteriormente, tanto os proponentes que não compareceram como os que, mesmo tendo comparecido, não consignaram em ata os seus protestos.

7.5 - Os envelopes N° 02 - PROPOSTA DE PREÇOS das proponentes inabilitadas ficarão à disposição dos licitantes, pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, após a publicação na Imprensa Oficial, junto à Comissão Permanente de Licitação, os quais serão devolvidos mediante recibo.

7.6 - Os envelopes N° 02 - PROPOSTA DE PREÇOS das proponentes habilitadas serão abertos em momento subsequente à habilitação no mesmo local de abertura dos envelopes N° 01 - HABILITAÇÃO pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, desde que haja renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recursos de que trata o inciso I, alínea "a", do art. 109, da Lei N° 8.666/93. Havendo interposição de recurso, nova data de abertura dos envelopes N° 02 - PROPOSTA DE PREÇOS será comunicada às proponentes por meio de publicação na Imprensa Oficial, após julgado o recurso interposto ou decorrido o prazo sem interposição.

7.7 - As propostas contidas nos envelopes N° 02 - PROPOSTA DE PREÇOS serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, bem como por todos os representantes legais credenciados das licitantes, procedendo-se a seguir a leitura dos preços.

7.8 - Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente tanto as proponentes que não tiverem comparecido como os que, mesmo tendo comparecido não consignarem em ata os seus protestos.

7.9 - Ocorrendo a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não podendo ser realizada no dia, será publicada na Imprensa Oficial a data da divulgação do resultado pela Comissão Permanente de Licitação.

7.10 - Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, a Autoridade Competente poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, ou de outras propostas, escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou desclassificação.

8. DA ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 - No julgamento das propostas classificadas por atender aos aspectos documentais explicitados no item "Envelope N° 01 - HABILITAÇÃO", atendidas as condições prescritas neste Edital, será adotado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL, entendendo-se como tal o valor total da proposta, sendo a adjudicação efetuada a uma única licitante.

8.1.1 - As propostas, sem emendas ou rasuras, serão classificadas pelo seu VALOR GLOBAL, devendo estar assinadas pelo responsável legal da pessoa jurídica, ou procurador (devidamente identificados através de nome completo e CPF),



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



8.2 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, obedecido ao disposto no § 2º, do art. 3º, da Lei 8.666/93, modificada pela Lei 8.883/94, o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocados.

8.3 - Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

8.4 - Serão desclassificadas as propostas que:

8.4.1 - Não atenderem às exigências deste Edital.

8.4.2 - Apresentarem valor global superior ao orçamento estimado ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

8.4.2.1 - Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

I. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% ao orçado para execução do serviço; ou

II. Valor orçado para a execução do serviço é de R\$ 839.680,80 (oitocentos e trinta e nove mil, seiscentos e oitenta reais e oitenta centavos).

8.4.3 - Apresentarem preços unitários superiores aos constantes na planilha orçamentária elaborada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, conforme Anexo I - Quadro de itens e quantidades.

8.5 - Tem-se como limite estabelecido para a presente licitação o valor estimado, conforme item 8.4.2.1, item II.

8.6 - Serão considerados inexequíveis os preços que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, bem como aqueles que não atenderem ao disposto no inciso II, do art. 48, da Lei 8.666/93.

8.7 - As propostas que atenderem em sua essência aos requisitos do Edital, mas possuírem erro de forma ou inconsistências, serão verificadas quanto aos seguintes erros, os quais serão corrigidos pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, visando a sanar falhas formais, conforme indicado abaixo:

8.7.1 - **Discrepâncias entre os preços unitários e totais:** Prevalecerão os preços unitários e, havendo discordância entre os preços em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

8.7.2 - **Erros de transcrição das quantidades do projeto para a proposta:** O produto será corrigido devidamente, mantendo-se como referência o preço unitário, corrigindo-se a quantidade e o preço total.

8.7.3 - **Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente:** Será retificado, mantendo-se como referência o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto.

8.7.4 - **Erro de adição:** Será retificado, conservando-se as parcelas e corrigindo-se o resultado.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



8.7.5 - Verificado em qualquer momento, até o término do contrato, incoerências ou divergências de qualquer natureza nas composições dos preços unitários dos serviços, será adotada a correção que resultar no menor valor.

8.8 - O valor total da proposta será ajustado em conformidade com os procedimentos mencionados no item 8.7, sendo o valor resultante o que constituirá no valor contratual. Se a licitante não aceitar as correções procedidas, sua proposta será rejeitada.

8.9 - Com exceção das alterações, entrelinhas ou rasuras feitas pelos membros da Comissão de Licitação, necessárias para corrigir erros cometidos pelos licitantes, não serão aceitas propostas contendo borrões, emendas ou rasuras.

8.10 - O resultado do julgamento das propostas será afixado no Quadro de Avisos da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS e publicado na Imprensa Oficial.

9. DO DESEMPATE

9.1 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

10. DOS RECURSOS

10.1 - Das decisões tomadas pela Comissão de Licitação caberão recursos previstos no art.109, da Lei Nº 8.666/93, interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inhabilitação, julgamento das propostas, anulação ou revogação desta licitação, mediante petição datilografada e devidamente arazoada, subscrita pelo representante da recorrente, constituído na forma prevista no item 5 - DO CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE - deste Edital.

10.2 - Os recursos deverão ser protocolados por escrito na Coordenadoria de Licitações e Contratos, no horário de expediente, das 08:00h às 14:00hs, não sendo aceitos, de forma alguma, recursos interpostos fora do prazo.

10.3 - Para efeito do disposto no § 5º do art. 109 da Lei n.º 8.666/93, ficam os autos desta licitação com vista franqueada aos interessados.

10.4 - Interposto, o recurso será comunicado às demais **licitantes**, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.5 - Os recursos serão dirigidos à Comissão de Licitação e findo o período previsto na condição anterior, impugnado ou não o recurso, a Comissão de Licitação poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informados, à autoridade competente da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MINERAÇÃO, ENERGIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

10.6 - Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender modificação total ou parcial das decisões da Comissão Permanente de Licitação deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, anexando-se ao recurso próprio.

11. DO TIPO DE LICITAÇÃO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



11.1- Trata-se de TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, enquadrada no § 1º, inciso I, do art. 45, da Lei Nº 8.666/93.

12. DA ADJUDICAÇÃO

12.1- A execução dos serviços correspondente ao objeto desta TOMADA DE PREÇOS será adjudicada GLOBALMENTE e executada pelo Regime de Empreitada por preço unitário, depois de atendidas as condições deste Edital.

13. DA HOMOLOGAÇÃO

13.1 - Após a divulgação do resultado de julgamento das propostas e decorrido o prazo recursal previsto em lei, e adjudicado o objeto à licitante vencedora do certame, o mesmo será homologado pela autoridade competente da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MINERAÇÃO, ENERGIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**.

14. DA CELEBRAÇÃO DO AJUSTE

14.1 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, por intermédio da Coordenadoria de Licitações e Contratos, convocará a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei Nº 8.666/93.

14.2 - O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Coordenadoria de Licitações e Contratos.

14.3 - É facultado à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, quando o convocado não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar esta TOMADA DE PREÇOS, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Nº 8.666/93.

14.4 - A recusa injustificada da licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

14.5 - O disposto no subitem anterior não se aplica aos licitantes convocados nos termos do § 2º, do art. 64, da Lei n.º 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

14.6. A empresa vencedora, antes da assinatura do correspondente contrato, deverá apresentar seu alvará de funcionamento, para fins de verificação de sua plena condição de execução do objeto.

14.7. Deverá ser apresentada a documentação de regularidade fiscal da(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte a ser(em) subcontratada(s), devendo ser mantida a regularidade ao longo da vigência contratual, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no §1º do art. 4º do Decreto Federal n.º 8.538/2015.

AC

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



15. DA ADMINISTRAÇÃO DO SERVIÇO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

15.1 - Não há restrição de horário para execução dos serviços objeto deste Edital, todavia, deverão ser observadas as leis e posturas municipais para a realização dos serviços.

15.2 - Conforme a necessidade, a Prefeitura Municipal de Parauapebas poderá determinar a realização de serviços em horário específico, devendo a(s) empresa(s) considerar(em) em sua proposta a realização dos serviços em finais de semana e feriados.

15.3 - Em situações extraordinárias e havendo necessidades para tal, poderá a fiscalização solicitar interrupção temporária dos trabalhos, o que deverá ser imediatamente acatado pela CONTRATADA.

15.4 - A administração do serviço deverá ser composta pelos seguintes profissionais: Um Engenheiro Eletricista, legalmente habilitado, que será Responsável Técnico pela execução dos serviços e deverá acompanhar o serviço.

15.5 - Um mestre de obras ou encarregado ou técnico de edificações ou coordenador dos serviços, que será o Responsável pela Coordenação das Atividades no local dos serviços e deverá ficar tempo integral no local do serviço.

15.6 - Todos os profissionais elencados nos itens 15.4 e 15.5 deverão possuir vínculo profissional com a CONTRATADA, a ser comprovado mediante apresentação, quando exigido, de documento que comprove vínculo de emprego, ou documento que comprove ser o profissional sócio da empresa, ou ainda, contrato civil de prestação de serviços.

(a) O profissional referido do item 15.4 deverá emitir ART de execução dos serviços, antes do início das atividades.

(b) A qualquer tempo, a Fiscalização poderá exigir a troca de qualquer membro da administração.

(c) No caso de necessidade de substituição do responsável técnico ao longo do contrato, deverá ser efetuada a baixa ou substituição da ART, conforme indicação do Conselho respectivo. O novo profissional deverá atender às exigências mínimas indicadas para habilitação conforme o Projeto Básico, devendo ser submetido à Fiscalização seus atestados e respectivas Certidões de Acervo Técnico do CREA.

15.8 - A direção do serviço deverá caber ao profissional referido no item 15.4, que deverá comparecer à Secretaria Municipal de Mineração, Energia, Ciência e Tecnologia (SEMMECT) toda vez que a Fiscalização exigir, bem como acompanhar a Fiscalização durante as visitas ao serviço, sempre que devidamente comunicado.

(a) No caso de faltado Responsável Técnico à visita programada no local do serviço ou nas dependências do CONTRATANTE, a CONTRATADA será advertida. No caso de reincidência, a fiscalização poderá solicitar a troca do profissional faltante e/ou paralisar o serviço.

15.9 - Todas as ocorrências estranhas ao andamento dos trabalhos deverão ser comunicadas via endereço eletrônico, tanto pela CONTRATADA como pela Fiscalização, com a devida identificação do subscrevente.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



15.10 - Como condi o obrigat ria para o in cio da execu o dos servi os, a contratada dever  apresentar at  o d cimo dia ap s a emiss o da Ordem de In cio dos Servi os:

- a) Garantia contratual, nos termos estabelecidos no Edital;
- (b) Anota o de Responsabilidade T cnica (ART) do respons vel t cnico pela execu o do servi o, onde dever  constar nome, t tulo e n mero de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);
- (c) Indica o do Mestre de Obras ou Encarregado ou T cnico de Edifica es ou coordenador dos servi os;
- (d) Comprova o de v nculo profissional com a Contratada do profissional indicado na al nea "c" acima.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1 - Ser  exigida da contratada a apresenta o   PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, tamb m no prazo m ximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato, comprovante de presta o de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global de sua proposta, com validade para todo o per odo de vig ncia do contrato, mediante a op o por uma das seguintes modalidades:

16.1.1 - Cau o em dinheiro ou t tulos da d vida p blica (devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquida o e de cust dia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econ micos, conforme definido pelo Minist rio da Fazenda).

16.1.1.1 - A garantia em apre o, quando em dinheiro, dever  ser efetuada em caderneta de poupan a em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS.

16.1.2 - Seguro-garantia.

16.1.3 - Fian a banc ria.

16.2. No caso de rescis o do contrato, por culpa da licitante contratada, n o ser  devolvida a garantia, responsabilizando-se a licitante por perdas e danos causados   PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, al m de sujeitar-se a outras penalidades previstas na lei.

16.3 - A recusa injustificada da contratada em prestar a garantia de execu o, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obriga o assumida, sujeitando-se  s penalidades legalmente estabelecidas e previstas neste Edital.

17. DA DOTA O OR AMENT RIA

17.1 - As despesas com a execu o do servi o objeto desta TOMADA DE PRE OS durante a vig ncia do contrato, mediante a emiss o de Nota de Empenho, correr o a cargo da correspondente dota o or ament ria Exerc cio 2020 Projeto 19 752 3067 2.258 - Implanta o de Unidades Geradoras de Energia, Classifica o econ mica: 33.90.39.00 - Out. Serv. de Terceiros Pessoa Jur dica, Subitem 92 - Benfeitorias e Instala es.

17.1.1 - As despesas dos exerc cios seguintes, durante a vig ncia do contrato, ser o alocadas   dota o or ament ria pr pria consignada na Lei Or ament ria do Munic pio de PARAUAPEBAS (PA), a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, e no Plano Plurianual de Investimentos.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



18. DO LOCAL PRAZO DE VIG NCIA E EXECUCAO DOS SERVIÇOS E DO INÍCIO DA EXECUCAO DOS SERVIÇOS

18.1 - Local da instala o:

I - "Projeto PIPA" conforme informa es constantes no Anexo I do Projeto B sico.

a) Quantia m nima de contrata o 'Projeto Pipa': 210 kWp (quilowatt-pico)

18.2 - Quantidade m nima de quilowatt-pico (kWp) contratado para instala o do Sistema de Minigera o de Energia Solar Fotovoltaica ON-GRID   de 210 kWp (quilowatt-pico).

18.3 - O Prazo de vig ncia do contrato   de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado atrav s de Termo Aditivo, desde que ocorra uma das hip teses previstas em um dos incisos do   1  do art. 57 da Lei 8.666/93.

18.4 - O prazo m ximo para execu o da instala o contratada ser  de 90 (noventa) dias, contados a partir da emiss o da Ordem de In cio dos Serviços, expedida pela SEMMECT, podendo ser prorrogado atrav s do termo aditivo desde que ocorra uma das hip teses previstas em um dos incisos do   1  do art. 57 da Lei 2.666/93, devendo ser seguido o cronograma abaixo:

18.4.1 - Cronograma:

ETAPA	PRAZO M�XIMO
Projeto executivo	15 dias
Sistema de minigera�o fotovoltaica de 210kWp	35 dias
Instala�o e implanta�o	25 dias
Comissionamento	10 dias
Treinamento e suporte t�cnico	5 dias

18.5 - Os requerimentos de prorroga o de prazo para execu o do serviço dever o ser encaminhados, devidamente justificados e acompanhados dos documentos comprobat rios das alega es apresentadas, ao fiscal do contrato, com anteced ncia m nima de 15 (quinze) dias do prazo final para cumprimento da respectiva obriga o;

18.6 - A  rea em que ser  executado o serviço ser  entregue   CONTRATADA no estado em que se encontra;

18.7 -   facultada   LICITANTE, vistoria pr via dos locais pass veis de receber os Sistemas de Minigera o de Energia Solar Fotovoltaica, a fim de verificar as particularidades do serviço e j  prev -las em seus custos e prazos. Todavia, caso entenda desnecess ria tal vistoria, a licitante assume total conhecimento das condi es locais para execu o do objeto;

18.8 - Cria o de nova unidade consumidora para cada sistema instalado, ponto de entrega (PE) e demais serviços referentes   enquadramento tarif rio, de modo a atender o Sistema de Gera o Fotovoltaica em sua totalidade, de acordo com a Resolu es Normativas do setor.

18.9 - Como condi o obrigat ria para o in cio da execu o dos serviços, a contratada dever  apresentar, at  o d cimo dia ap s a emiss o da Ordem de In cio dos Serviços:

AC

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- a. Garantia contratual, nos termos estabelecidos neste Edital;
- b. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pela execução do serviço, onde deverá constar nome, título e número de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);
- c. Indicação do Mestre de Obras ou Encarregado ou Técnico de Edificações ou coordenador dos serviços;
- d. Comprovação de vínculo profissional com a Contratada do profissional indicado na alínea “c” acima.

19. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1 - A **Fiscalização dos serviços** objeto da presente contratação será exercida por servidor indicado pela SEMMECT;

São atribuições da Fiscalização:

19.2. Zelar pela fiel execução do serviço, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;

19.3. Avaliar as condições de segurança da execução do objeto do contrato;

19.4. Orientar a contratada quanto ao atendimento das especificações, liberação e medição dos serviços, à instalação dos canteiros de serviço, à necessidade de uso de EPI (Equipamento de Proteção Individual), aplicação de outras Normas de Segurança do Trabalho;

19.5. Manter controle atualizado do cronograma do contrato;

19.6. Avaliar as medidas que couberem para a solução dos casos surgidos em decorrência de problemas na execução dos serviços;

19.7. Informar acerca de inadimplemento de obrigações pela contratada, que possam ensejar a aplicação de penalidades;

19.8. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados em ordem cronológica;

19.8 .1. Apresentar, quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento de execução do serviço;

19.9. Receber o serviço, provisoriamente, mediante termo circunstanciado.

19.10. A Fiscalização será investida de plenos poderes para:

- a) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;
- b) Determinar à contratada a substituição de equipamentos cujo uso considere prejudicial à boa conservação de materiais, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades;
- c) Rejeitar serviços defeituosos e materiais que não satisfaçam às especificações técnicas do serviço, e ainda, incorreções, erros ou omissões nas medições, nas avaliações, nos testes, nos relatórios, nos métodos de acompanhamento e em outros procedimentos julgados inadequados, obrigando a contratada a fazer as

Handwritten signature or initials in blue ink.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



correções necessárias ou refazer os serviços e substituir os materiais, arcando com as respectivas despesas e sem alteração do cronograma;

d) Sustar qualquer serviço que não seja executado de acordo com a melhor técnica;

e) Determinar a paralisação do serviço quando, objetivamente, constatar uma irregularidade ou problema que possa comprometer a segurança dos trabalhadores ou a qualidade futura do objeto.

19.11. A **gestão do contrato** será exercida pelo Coordenador de Energia da SEMMECT.

19.12. O gestor é o representante da administração para acompanhar a execução do contrato. Deve agir de forma proativa e preventiva, observar o cumprimento, pela contratada, das regras previstas no instrumento contratual, buscar os resultados esperados no ajuste e trazer benefícios e economia para o Contratante. Deverá adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser encaminhadas a seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

19.13. São atribuições do Gestor do contrato:

a) Acompanhar o processo licitatório em todas as suas fases, até a assinatura do contrato;

b) Emitir Ordem de Início dos Serviços e verificar se os documentos exigidos como condição obrigatória para o início da execução dos serviços foram apresentados pela contratada no prazo estabelecido;

c) Zelar pela vigência da garantia contratual durante a execução do contrato;

d) Verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições do contrato, informando à autoridade superior, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;
Acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma do serviço;

e) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual, propondo solicitação de prorrogação, quando necessário;

f) Comunicar à unidade competente irregularidades pela contratada passíveis de penalidade, após os contatos prévios com o respectivo preposto;

g) Determinar o afastamento do preposto ou de qualquer empregado da contratada ou das subcontratadas, desde que constatada a inoperância, o desleixo, a incapacidade ou atos desabonadores por parte dos mesmos;

h) Não permitir a subcontratação total do serviço, comunicando a autoridade superior para as providências cabíveis;

i) Encaminhar à autoridade superior, eventuais necessidades de alteração em projeto, de serviço ou de acréscimos (quantitativos e qualitativos) ao contrato, acompanhado das devidas justificativas e observadas as disposições do art. 65 da Lei N° 8.666/1993;

j) Encaminhar à autoridade superior, devidamente instruídos, eventuais pedidos de modificações no cronograma e/ou substituições de materiais e equipamentos formulados pela contratada;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- l) Comunicar à autoridade superior acerca de eventuais atrasos no cronograma e no prazo de execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
- m) Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade superior ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do serviço ou em relação a terceiros;
- n) Cientificar à autoridade competente da possibilidade de não conclusão do objeto na data aprezada, com as devidas justificativas.

19.14. O Gestor será investido de plenos poderes para acompanhar sistematicamente o desenvolvimento do contrato, de modo que possa resolver eventuais irregularidades ou distorções existentes, assim como todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no contrato, neste Edital ou no Projeto Básico, no âmbito da sua esfera de ação e no tempo certo garantido o contraditório e a ampla defesa à contratada.

20. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

20.1 - Concluído o serviço, ele será recebido provisoriamente pela Fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação escrita da contratada.

- a. A Fiscalização poderá recusar o recebimento provisório do serviço, caso haja inconformidade significativas quanto às especificações.
- b. No caso de inconformidades que não impeçam o recebimento provisório, estas serão relacionadas em documento anexo ao termo circunstanciado e deverão estar corrigidas até o recebimento definitivo.
- i. O prazo para execução das inconformidades apontadas pela Fiscalização será definido pelo Fiscal, após análise da complexidade dos serviços, e será informado no Termo de Recebimento Provisório, não podendo ultrapassar 30 (trinta) dias.
- c. Após o recebimento provisório do serviço e até seu recebimento definitivo, a contratada deverá fornecer toda assistência técnica necessária à solução das imperfeições detectadas na vistoria final, bem como as surgidas nesse período, independentemente de sua responsabilidade civil.

20.2 - O recebimento definitivo do serviço será efetuado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Nº 8.666/1993.

- a) O recebimento do serviço está condicionado à verificação do atendimento aos seguintes aspectos:
 - i. Ressarcimento à SEMMECT por prejuízos, vícios e danos provocados ao patrimônio do Contratante durante os serviços;
 - ii. Pleno atendimento ao projeto, às normas e as especificações.
 - iii. Limpeza do local do serviço na entrega.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



21.1 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, tais como:

- a) Salários;
- b) Seguros de acidente;
- c) Taxas, impostos e contribuições;
- d) Indenizações;
- e) Vale-refeição;
- f) Vale-transporte; e
- g) Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

21.2 – Fornecer, para aprovação da SEMMECT, antes de iniciar o serviço, todos os desenhos de detalhamento que sejam necessários, e os catálogos dos materiais construtivos e equipamentos especificados, com curvas de rendimento, assinalando seus pontos de seleção, quando for o caso;

21.3 - Entregar à Fiscalização, antes do início dos serviços, as Anotações de Responsabilidade Técnicas (ART) da elaboração dos projetos e da execução do serviço, de todos os profissionais envolvidos;

21.4 - Contratar mão-de-obra idônea, que tenha comportamento compatível com o ambiente de trabalho, mantendo bons hábitos de conduta. Não se admitirá a presença de funcionários em inequívoco estado de embriaguez, ainda que eventual, mesmo que seja por uma única vez;

21.5 - Contratar mão-de-obra suficiente, impondo ritmo e produtividade adequada ao objetivo pretendido, para cumprimento do cronograma estabelecido;

21.6 - Obter e empregar somente materiais de primeira qualidade;

21.7 - Executar os serviços rigorosamente de acordo com as Normas Brasileiras, com as recomendações fornecidas pelos fabricantes dos materiais e com os detalhes constantes nos anexos do Projeto Básico;

21.8 - Fornecer e conservar o equipamento mecânico, ferramentas e andaimes necessários à execução dos serviços. Os andaimes eventualmente utilizados pela contratada deverão atender às normas de segurança pertinentes;

21.9 - Observar todas as leis, regulamentos e posturas referentes ao serviço e segurança pública;

21.10 - Respeitar, rigorosamente, no que se refere a todos os seus empregados, a legislação vigente sobre tributos, direitos trabalhistas, previdência social, acidentes de trabalho e demais contribuições;

21.11 - Fornecer e obrigar os trabalhadores envolvidos na prestação do serviço a usar equipamentos individuais e coletivos de segurança, de acordo com o previsto na NR 06 e 18 da Portaria N° 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego e nos demais dispositivos de segurança, e utilizar uniforme e crachá de identificação (da empresa), durante todo o tempo de permanência no local da execução dos serviços;

21.12 - Consultar o Fiscal do Contrato sempre que houver necessidade de esclarecimentos relativos ao objeto do Projeto Básico, submetendo-lhe em tempo hábil quaisquer questões que possam implicar alteração de suas especificações;

21.13 - Apresentar alterações que julgar convenientes, não sendo aceitas alternativas de equipamentos ou do

AC



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



sistema projetado;

21.14 - Fazer o recolhimento do INSS referente ao serviço, sendo que, na conclusão da mesma, devera entregar a Seção de apoio a Fiscalização a prova de regularidade junto a Previdência Social, em plena validade,

21.15 - Observar rigorosamente as NR 10, 18 e 35, do Ministério do Trabalho e Emprego;

21.16. - Manter permanentemente atualizadas junto à SEMMECT, até a execução total do serviço, todas as condições de participação exigidas no Projeto Básico;

21.17. - Assumir a responsabilidade pelas despesas relativas a taxas, impostos, licenças, alvarás e demais exigências relativas às aprovações dos projetos e execução, serviço junto aos órgãos públicos, assim como despesas com transporte de materiais e equipamentos, transportes, estadias e alimentação de pessoal, confecção e afixação de placa de serviço dos responsáveis técnicos, ligações definitivas de água, esgoto e eletricidade, quando houver, andaimes, tapumes e proteções, e demais dispositivos necessários à execução dos serviços;

21.18 - Refazer serviços e detalhes defeituosos ou errados, apontados pela Fiscalização;

21.19 - Fornecer assessoramento para a execução de serviços complementares por outras contratadas, que por ventura sejam necessários;

21.20 - Revisar as previsões dos serviços complementares e endossá-los ou solicitar as alterações necessárias;

21.21 - Prestar, após o recebimento provisório do serviço e até seu recebimento definitivo, toda assistência técnica necessária à solução das imperfeições detectadas na vistoria final, bem como as surgidas nesse período, independente de sua responsabilidade civil;

21.22 - Manter atualizados o endereço e os dados bancários para efetivação de pagamentos.

21.23 - As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da contratada, devendo, para tanto, ser prevista a obtenção de licenças diversas, pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares.

21.24 - A CONTRATADA será responsável por todo e qualquer dano pessoal ou material causado aos bens pertencentes à CONTRATANTE, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos, bem como, reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais empregados.

21.25 - Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da legislação vigente.

21.26 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere a Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu

AC



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

21.27 - Em atendimento ao disposto nos artigos 55, inciso XIII, 78, inciso, 80, inciso 11 e 87, da lei N° 8.666/93, a CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, caso contrário estará sujeita as penalidades previstas na Legislação citada, bem como na Cláusula Décima Sexta do Projeto Básico, no que couber.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE,

22.1 - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados dos na forma prevista na Lei N° 8.666/93;

22.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicita pelos empregados da CONTRATADA;

22.3 - Fornecer condições para que a CONTRATADA execute os serviços de forma plena e segura;

22.4 - Alocar os recursos financeiros necessários para cobrir as despesas de execução dos serviços;

22.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

22.6 - Exigir da CONTRATADA a imediata correção de serviços executados em desconformidade com projetos e especificações, ou orientações da SEMMECT, ou substituições de materiais e acessórios em desacordo com o especificado;

22.7 - Receber, conferir e atestar a nota fiscal/documentos de cobrança;

22.8 - Verificar e exigir a execução das rotinas de serviços estabelecidos no Projeto Básico;

22.9 - A ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas na lei ou no Projeto Básico, bem como nas normas da ABNT que regem o assunto.

23. DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS, FISCAIS E GERAIS

À CONTRATADA caberá, ainda:

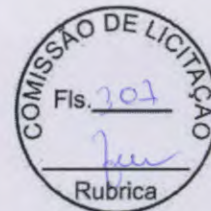
23.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

23.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.

23.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



23.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

23.5. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

23.6. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

23.6.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato; e

23.6.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

24. GARANTIA

24.1. A instalação deverá ser garantida pelo prazo mínimo de 12 meses, salvo a garantia dos inversores que deverá ser de no mínimo 5 anos e dos painéis solares, que deverá ser de no mínimo 12 anos.

24.2. O prazo de garantia será contado a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

25. DA ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

25.1. A atestação das notas fiscais/faturas referente às etapas dos serviços executados objeto deste contrato caberá à autoridade competente da CONTRATANTE ou a servidor designado para este fim.

26. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

26.1 - A adjudicatária deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias contados ao adimplemento da obrigação.

26.2 - O documento fiscal referido no caput deverá discriminar os valores relativos materiais e a mão-de-obra referente aos serviços efetivamente executados, mais os descontos fazendários ou previdenciários cabíveis e somente será recebido pela fiscalização se estiver em conformidade com a planilha de medição dos serviços elaborada pela Fiscalização.

26.3 - O pagamento de cada parcela será realizado a partir da data final do período respectivo, segundo as Ordens de Compras expedidas pela SEMMECT, de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestados pelo setor competente, observadas às condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

26.4 - Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pela SEMMECT, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



26.5 - Os pagamentos serão efetuados conforme a conclusão das etapas do cronograma, conforme apresentado na tabela abaixo, não sendo concedidos adiantamentos nem desdobramentos de faturas, todavia, no estrito interesse da Administração e de acordo com a sua conveniência, poderão ser medidos serviços para emissão Das respectivas notas fiscais, em percentagem não inferior aos previstos na tabela abaixo:

Etapa	Percentual ser pago
Projeto executivo	25%
Sistema de minigeração fotovoltaica de 210kWp	40%
Instalação e implantação	20%
Comissionamento	10%
Treinamento e suporte técnico	5%

26.6 - O pagamento será creditado em favor da licitante vencedora, através de ordem bancaria a conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação e atestado de recebimento dos produtos efetuados nas notas fiscais.

26.7 - A SEMMECT reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços prestados não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

26.8 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

26.9 - Os serviços serão pagos de acordo com os quantitativos e valores unitários efetivamente medidos e atestados pelo fiscal do contrato.

26.10 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS pagará a (s) nota(s) fiscal (is) somente à contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

26.11 - A contratada deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número da nota de empenho, o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência.

26.12 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS.

26.13 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



VP = Valor da parcela a ser paga.

I =  ndice de compensa o financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

26.13.1 - A compensa o financeira prevista nesta condi o ser  inclu da em fatura a ser apresentada posteriormente, devida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento da parcela, de acordo com os termos deste Edital e do contrato.

26.14 - A contratada autoriza, expressamente, reten o de pagamentos devidos em valores correspondentes  s obriga es trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo s rio e demais verbas trabalhistas, previd ncia social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados   execu o do contrato, e em decorr ncia de propositura de a es trabalhistas, em conformidade ao entendimento previsto no arcord o 3301/2015 - Plen rio - TCU. Assim como, a realiza o de pagamentos de s rios e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados da CONTRATADA, bem assim das contribui es previdenci rias e do FGTS, quando a estes n o forem adimplidos.

26.15 - Autoriza tamb m, depositar os valores retidos cautelarmente junto a Justi a do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos s rios e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribui es sociais e FGTS, quando n o poss vel   realiza o desses pagamentos pela pr pria Administra o, dentre outras raz es, por falta da documenta o pertinente, tais como folha de pagamento, rescis es dos contratos e guias de recolhimento.

27. DAS PENALIDADES

27.1 - O n o cumprimento das obriga es assumidas pela contratada ensejar  a aplica o das seguintes penalidades:

I - Advert ncia, que ser  aplicada por meio de notifica o via of cio, mediante contra-recibo do representante legal da(s) licitante contratada, estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias  teis para este apresente justificativas para o atraso, que s  ser o aceitas mediante an lise da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS.

II - Multa.

III - Suspens o tempor ria do direito de participar de licita es e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, por prazo n o superior a 02 (dois) anos.

IV - Declara o de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administra o P blica.

27.2 - A aplica o de multa ocorrer  da seguinte maneira:

27.2.1 - Ser  aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato quando n o for apresentado pela contratada, incluindo a (s) subcontratada (s), no momento das medi es, os comprovantes de pagamento da folha de funcion rios referentes   execu o do servi o, bem como da n o apresenta o dos comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS no ato da apresenta o das notas fiscais, sem preju zo das demais penalidades previstas no contrato.

27.2.2 - Ser  aplicada multa de 0,03 % (tr s cent simos por cento) por dia de atraso na execu o do servi o, incidentes sobre o valor do servi o a que se referir a infra o, aplicada em dobro a partir do 10  (d cimo) dia



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



de atraso até o 30º (trigésimo) dia, quando a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão as penalidades previstas nos referidos subitens II e III, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

27.2.3 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no subitem 27.2.2 supra.

27.3 - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à contratada, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ficando a contratada obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

27.3.1 - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

27.4 - No caso da contratada ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

27.5 - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

27.6 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, decorrentes das infrações cometidas.

27.7 - Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

27.8 - Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, em relação a um dos eventos aqui arrolados, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

28. DA RESCISÃO

28.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei N° 8.666/93.

28.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

28.3 - A rescisão do contrato poderá ser:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



28.3.1 - Determinado por ato unilateral e escrito da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou

28.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ou

28.3.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

28.4 - Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados à contratada, de acordo com o art. 78, incisos XIV a XVI, da Lei Nº 8.666/93:

28.4.1 - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

28.4.2 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS decorrentes de obras ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

28.4.3 - A não liberação, por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, de área, local ou objeto para execução do serviço nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.

28.4.4 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

28.4.4.1 - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

28.5 - A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MINERAÇÃO, ENERGIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**.

29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital, nos termos do § 1º, do Art. 41, da Lei Nº 8666/93.

29.1.1 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) útil que anteceder a abertura dos envelopes de HABILITAÇÃO, com relação às falhas ou irregularidades que viciaram este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



29.1.2 - A impugnação feita tempestivamente pela licitante não o impedirá de participar deste processo licitatório até o transito em julgado da decisão à impugnação pertinente.

29.2 - Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverão ser encaminhados por escrito, à Comissão Permanente de Licitação, em até 03 (três) dias úteis da data marcada para abertura da sessão pública.

29.3 - As situações descritas nas condições 29.1 e 29.1.1, devem ser protocoladas por escrito na Coordenadoria de Licitação do Município de PARAUAPEBAS, no horário das 08:00 h às 14:00 h, localizada no MORRO DOS VENTOS, QD PERMANENTE, S/Nº, BEIRA RIO II, sob pena de decair o direito, ou ainda enviadas via e-mail oficial deste setor de licitações: licitacao@parauapebas.pa.gov.br, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

29.4 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Coordenadoria de Licitações e Contratos. Considerar-se-ão dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

29.5- Fica assegurado à autoridade competente, no interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, o direito de adiar a data da abertura dos envelopes, divulgando a nova data marcada.

29.6 - É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade competente da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MINERAÇÃO, ENERGIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA** em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

29.7 - O resultado desta licitação, bem como todo ato que seja necessário dar publicidade, deverá ser publicado na Imprensa Oficial e no Quadro de Avisos da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS.

29.8 - A Comissão Permanente de Licitação deverá anular o certame diante de constatada ilegalidade.

29.9 - As licitantes deverão observar atentamente as normas deste Edital.

29.10 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

29.11 - As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

29.12 - O desatendimento às exigências formais não-essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública da licitação.

29.13 - Em caso de desfazimento deste processo licitatório, o mesmo será devidamente motivado, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

29.14 - A homologação do resultado desta licitação gera mera expectativa de direito à contratação.

29.15 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da legislação vigente que rege a matéria.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



30. DO FORO

30.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Comarca do Município de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, Inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

PARAUAPEBAS - PA, 12 de Fevereiro de 2019.

FABIANA DE SOUZA NASCIMENTO
Comissão de Licitação
Presidente



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	PROJETO EXECUTIVO:DOCUMENTAÇÃO E PROJETO PARA SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLA		1,000	UNIDADE	0,00	0,00

Especificação : PROJETO EXECUTIVO: Documentação e Projeto para Sistema de Geração de Energia Solar Fotovoltaico on-grid

Valor total extenso:

2	SISTEMA DE MINIGERAÇÃO FOTOVOLTAICA DE 210 KWP: ARRANJO DE MÓDULOS FOTOVOLTAICO		1,000	UNIDADE	0,00	0,00
---	---	--	-------	---------	------	------

Especificação : SISTEMA DE MINIGERAÇÃO FOTOVOLTAICA DE 210 kWp: Arranjo de módulos fotovoltaicos (módulo com potência mínima de 330 W)

Valor total extenso:

3	SISTEMA DE MINIGERAÇÃO FOTOVOLTAICA DE 210 KWP: ARRANJO DE INVERSORES		1,000	UNIDADE	0,00	0,00
---	---	--	-------	---------	------	------

Especificação : SISTEMA DE MINIGERAÇÃO FOTOVOLTAICA DE 210 kWp: Arranjo de inversores

Valor total extenso:

4	SISTEMA DE MINIGERAÇÃO FOTOVOLTAICA DE 210 KWP: KIT ESTRUTURA DE FIXAÇÃO		1,000	UNIDADE	0,00	0,00
---	--	--	-------	---------	------	------

Especificação : SISTEMA DE MINIGERAÇÃO FOTOVOLTAICA DE 210 kWp: Kit estrutura de fixação

Valor total extenso:

5	INSTALAÇÃO E IMPLANTAÇÃO: SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA		1,000	UNIDADE	0,00	0,00
---	---	--	-------	---------	------	------

Especificação : INSTALAÇÃO E IMPLANTAÇÃO: Serviço de instalação e configuração do sistema

Valor total extenso:

6	COMISSIONAMENTO: COMISSIONAMENTO GERAL DO SISTEMA		1,000	UNIDADE	0,00	0,00
---	---	--	-------	---------	------	------

Especificação : COMISSIONAMENTO: Comissionamento geral do sistema

Valor total extenso:

7	TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO: TREINAMENTO OPERACIONAL		1,000	UNIDADE	0,00	0,00
---	--	--	-------	---------	------	------

Especificação : TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO: Treinamento Operacional

Valor total extenso:

8	TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO: SUPORTE TÉCNICO		1,000	UNIDADE	0,00	0,00
---	--	--	-------	---------	------	------

Especificação : TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO: Suporte Técnico

Valor total extenso:

Total : 0,00

Valor total da proposta por extenso :

Por esta proposta, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei 8.666/93. Propomos executarmos o objeto desta licitação, obedecendo às estipulações do correspondente Edital e às suas especificações, e asseverando que:

a) o prazo de validade desta proposta é de : dias;

b) as condições de pagamento são: ;

c) todos os componentes de despesas de qualquer natureza, custos diretos e indiretos relacionados com salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, e todos os demais impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão do contrato a ser assinado, encontram-se incluso nos preços ofertados;

d) o prazo de entrega / execução do objeto licitado é de: dias.

AC

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

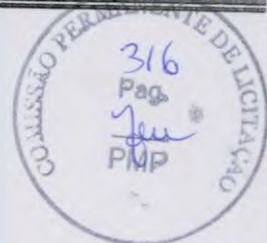


ANEXO II

PROJETO BÁSICO

AC

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000



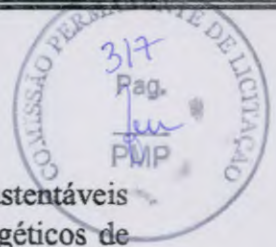
PROJETO BÁSICO
Sistema de Minigeração de Energia Solar Fotovoltaica

PMP/SEFAZ-CPL-Mat. 6460
CONFERE COM ORIGINAL
Em: 12 / 02 / 2020
Francisco André de Souza Coelho
fu

Moacir Bispo dos Santos
Coordenador de Departº de Energia
SEMMECT
Decreto nº. 903/2017

Wedsom Pereira de Azevedo
Secretário Adjunto
Secretaria Municipal de Mineração,
Energia, Ciências e Tecnologia
Decreto 0077/2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE
MINERAÇÃO, ENERGIA, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA
Rua C, 597 | Cidade Nova
Parauapebas - PA | 68515-
000



PROJETO BÁSICO

1. INTRODUÇÃO

Com a atribuição legal de implementar políticas de energias limpas e sustentáveis para todos os setores econômicos, visando o aproveitamento dos recursos energéticos de modo sustentável por parte da máquina administrativa da Prefeitura Municipal de Parauapebas, a Secretaria Municipal de Mineração, Energia, Ciência e Tecnologia elaborou o presente Projeto Básico, definindo elementos que norteiam a contratação de empresa(s) para implantação de **Sistema de Minigeração de Energia Solar Fotovoltaica Conectada à Rede da Distribuidora de Energia Elétrica Local, no Município de Parauapebas, Estado do Pará**, conforme as especificações constantes neste Projeto Básico.

2. OBJETIVOS E FINALIDADES

O presente Projeto Básico tem por objetivo estabelecer as diretrizes que assegure a ampla competitividade e economicidade na contratação de empresa(s) para elaboração de projeto, fornecimento de todos os equipamentos e materiais, instalação, efetivação do acesso junto à concessionária de energia, treinamento e suporte técnico para **Sistema de Minigeração de Energia Solar Fotovoltaica conectada à rede da distribuidora de energia elétrica local, no Município de Parauapebas, Estado do Pará**, prevista nas especificações presentes, devendo o mesmo ser entregue totalmente concluído e em perfeitas condições de uso e funcionamento. Permitindo, ainda, que os participantes deste certame possam elaborar suas propostas comerciais de forma satisfatória à administração pública.

A(s) empresa(s) a ser(em) contratada(s) será(ão) diretamente(s) responsável(is) pela mão-de-obra qualificada, treinamento da equipe técnica da Prefeitura responsável pelas manutenções posteriormente necessárias do sistema, anotações de responsabilidade técnica (ART) dos projetos desenvolvidos, assim como da execução dos serviços propostos, e materiais necessários para execução do objeto deste Projeto Básico, devendo os custos diretos e indiretos estarem inclusos na proposta de preços. Mediante a estas contratações, buscará garantir o pleno e adequado funcionamento do sistema proposto, assegurando a celeridade, a eficiência e a eficácia da sua implantação.

3. JUSTIFICATIVAS

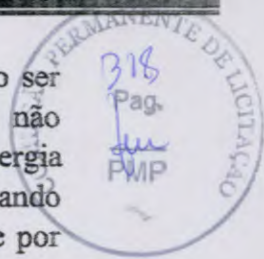
A crescente demanda de energia e as implicações ambientais, de repercussão mundial, tem acelerado o processo de busca por fontes alternativas e sustentáveis de energia. Por isso, as fontes de energia renováveis e a eficiência energética tem sido objeto de estudos e pesquisas no mundo inteiro. Os países desenvolvidos buscam diminuir a sua dependência dos combustíveis fósseis, além de encontrar soluções ambientalmente alinhadas para que se possa ampliar a matriz energética dos países, e reduzir os impactos provocados pela queima dos combustíveis fósseis.

Das energias renováveis, a que melhor se adapta para aplicação em meios urbanos é a solar fotovoltaica por não requerer manutenção constante, não afetar a vida cotidiana das

SECRETARIA MUNICIPAL DE
MINERAÇÃO, ENERGIA, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA

Rua C, 597 | Cidade Nova
Parauapebas - PA | 68515-
000

PMP/SEFAZ-CPL-Mat. 6460
CONFERE COM ORIGINAL
Em: 12/02/2020
Francisco André de Souza Coelho
Jm



peças e ainda, não necessitar de um local específico para sua instalação, podendo ser inserida em coberturas de edificações, sobre telhados de estacionamentos, áreas não produtivas próximas ao local de consumo, etc. A geração fotovoltaica é uma fonte de energia limpa e renovável, cuja participação é crescente na matriz energética brasileira. Tornando mais interessante a criação de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica, que por apresentar ganho de escala e a partir de financiamentos específicos, podem se tornar uma boa opção de implementação, principalmente para grandes consumidores como o Poder Público.

Sob o ponto de vista financeiro, a situação no Município apresenta-se bastante favorável à energia solar fotovoltaica. Com a Resolução Normativa Nº 482/2012, revisada pela Resolução Normativa Nº 687/2015, da ANEEL – Agência Nacional de Energia elétrica, foi criado o Sistema de Compensação de Energia Elétrica, o qual facilitou aos consumidores interessados em gerarem a sua própria energia, à instalarem usinas geradoras, como as de energia solar fotovoltaica. O ponto chave, em resumo, deste sistema permite que no momento que a quantidade de energia gerada for superior à quantidade de energia consumida, créditos referentes a este “excesso de geração” sejam origem créditos ao consumidor, os quais poderão ser compensados pelo prazo de até 60 meses. Ou seja, a energia gerada em períodos de sol, é utilizada para compensar momentos em que a geração própria não será capaz de suprir toda a demanda de consumo de um ciclo de faturamento. Desta forma, uma unidade consumidora administrada pela Prefeitura Municipal de Parauapebas, pode ter um gerador solar fotovoltaico instalado, dimensionado para o atendimento do seu consumo, de forma integral ou parcial, a fim de reduzir o seu custo atual com energia elétrica. Gerar créditos, ou seja, produzir mais do que se consome, não é um parâmetro de mensurar eficiência de um sistema, dado que a eficiência de um sistema de geração de energia elétrica solar fotovoltaica está atrelada ao fato da não utilização da queima de combustíveis fósseis durante a sua operação, à conversão de um recurso abundante em nosso planeta, que é a luz do sol, em energia elétrica, de maneira segura, simples, de fácil manutenção e operação, e ainda por cima, silenciosamente, emitindo baixíssimos níveis de ruídos ao ambiente.

Para o administrador público, a redução de custos, sem a perda de produtividade, garante o pleno funcionamento da máquina pública, melhorando as suas finanças, a ponto de poder atender outras prioridades de investimentos que são demandadas pela comunidade diariamente. Em vista disso, a Secretaria Municipal de Mineração, Energia, Ciência e Tecnologia, busca com este projeto atender uma demanda da sociedade, que cobra austeridade em todas as esferas de poder do estado brasileiro, ou seja, um controle eficiente dos gastos públicos, atacando de maneira efetiva nas despesas envolvendo a utilização da energia elétrica pelo Poder Público Municipal.

A partir desta premissa, a SEMMECT realizou cotações comerciais, a fim de dar transparência ao processo e garantir plena competitividade entre as empresas que atuam neste setor, e elaborou estudo de viabilidade técnico-financeiro sobre o projeto. Estes documentos reforçam as justificativas aqui apresentadas de modo técnico e preciso, evidenciando a viabilidade do sistema pretendido e suas vantagens para a Prefeitura Municipal de Parauapebas.

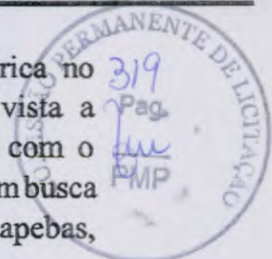
Considerando que a SEMMECT vem planejando e desenvolvendo ações de

SECRETARIA MUNICIPAL DE
MINERAÇÃO, ENERGIA, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA

Rua C, 597 | Cidade Nova
Parauapebas - PA | 68515-
000

PMP/SEFAZ-CPL-Mat. 6460
CONFERE COM ORIGINAL
Em: 12 / 02 / 2020
Francisco André de Souza Coelho

sustentabilidade e buscando ampliar o uso de fontes renováveis de energia elétrica no Município de Parauapebas e, principalmente, na gestão municipal, tendo em vista a necessidade mundial de redução dos impactos ambientais e redução da despesa com o consumo de energia elétrica, além do alinhamento com o atual governo municipal em busca de ações que tragam economia, empregos e renda para os munícipes de Parauapebas, justifica-se a realização deste projeto.



4. DADOS GERAIS

- a. Local da instalação: “Projeto PIPA”, conforme informações constantes no Anexo I;
- b. Quantidade **mínima** de contratação:
 - I. “Projeto PIPA”: 210 kWp (quilowatt-pico).
Quantidade **mínima** de quilowatt-pico (kWp) contratado para instalação do Sistema de Minigeração de Energia Solar Fotovoltaica *ON-GRID* é de 210 kWp (quilowatt-pico).
- c. O Prazo de vigência do contrato é de 180 (cento e oitenta) dias;
- d. O prazo máximo para execução da instalação contratada será de 90 (noventa) dias, com contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços, expedida pela SEMMECT, devendo ser seguido o cronograma abaixo:
- e. Cronograma:

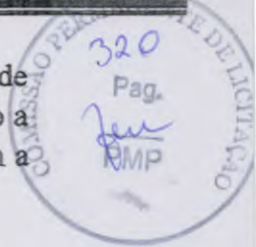
Etapa	Prazo máximo
Projeto executivo	15 dias
Sistema de minigeração fotovoltaica de 210kWp	35 dias
Instalação e implantação	25 dias
Comissionamento	10 dias
Treinamento e suporte técnico	5 dias

- g. Os requerimentos de prorrogação de prazo para execução do serviço deverão ser encaminhados, devidamente justificados e acompanhados dos documentos comprobatórios das alegações apresentadas, ao fiscal do contrato, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do prazo final para cumprimento da respectiva obrigação;
- h. A área em que será executada o serviço será entregue à CONTRATADA no estado em que se encontra;
- i. É facultada à LICITANTE, vistoria prévia dos locais passíveis de receber os Sistemas de Minigeração de Energia Solar Fotovoltaica, a fim de verificar as particularidades do serviço e já prevê-las em seus custos e prazos. Todavia, caso entenda desnecessária tal vistoria, a licitante assume total conhecimento das condições locais para execução do objeto;

SECRETARIA MUNICIPAL DE
MINERAÇÃO, ENERGIA, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA

Rua C, 597 | Cidade Nova
Parauapebas - PA | 68515-000

PMP/SEFAZ-CPL-Mat. 6460
CONFERE COM ORIGINAL
Em: 12 / 02 / 2020
Francisco André de Souza Coelho



- j. Criação de nova unidade consumidora para cada sistema instalado, ponto de entrega (PE) e demais serviços referentes à enquadramento tarifário, de modo a atender o Sistema de Geração Fotovoltaica em sua totalidade, de acordo com as Resoluções Normativas do setor;

5. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

5.1. Sistema de geração fotovoltaica

- a. Os geradores devem ser instalados e colocados em funcionamento seguindo rigorosamente o estabelecido pelas Resoluções Normativas N° 482/2012 e 687/2015 da ANEEL;
- b. Os Sistemas Fotovoltaicos a serem contratados deverão ter potência instalada nominal maior ou igual à: (Pot_{fv} =Potência do Sistema Fotovoltaico):
 - I “Projeto PIPA: Pot_{fv} ≥ 210 kWp (quilowatt-pico).
- c. Os painéis deverão ser instalados com uma inclinação entre 10° a 15° no plano horizontal e orientados na direção norte geográfico;
- d. Para instalação, deve ser fornecidos 10 módulos fotovoltaicos e 1 inversor extra, para que sejam deixados como *backup* no próprio local da instalação, visando garantir a rápida substituição em caso de falha;

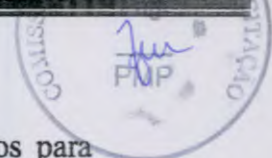
5.2. Módulos fotovoltaicos

- a. O gerador fotovoltaico deverá ser composto por módulos idênticos, ou seja, com mesmas características elétricas, mecânicas e dimensionais.
- b. Os módulos fotovoltaicos devem ser constituídos por células fotovoltaicas do mesmo tipo e modelo, feitos de policristalino.
- c. Os módulos devem contar com certificação INMETRO.
- d. Os módulos devem ter eficiência mínima de 16,47% em STC (Standard Test Conditions).
- e. Variação máxima de potência nominal, em STC, de 5%.
- f. Os módulos devem ter potência nominal **mínima** de 330 Wp (watt-pico) e potência por área de 181,9 Wp/m², incluídas todas as tolerâncias.
- g. Os módulos devem apresentar Temperatura Nominal de Operação mínima de 43±2°C.
- h. Os módulos devem ter, no mínimo, três diodos de by-pass.
- i. Os conectores devem ter proteção mínima IP67.
- j. Com o inversor injetando normalmente na rede e em ausência de sombras, os módulos fotovoltaicos não devem exibir nenhum fenômeno de “ponto quente”.
- k. Os módulos devem apresentar vida útil mínimo de 25 anos.
- l. Deve ser apresentado catálogo, folha de dados ou documentação específica para a comprovação das exigências acima.
- m. Nível máximo esperado de degradação da potência de 10% durante o período de garantia.

SECRETARIA MUNICIPAL DE
MINERAÇÃO, ENERGIA, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA

Rua C, 597 | Cidade Nova
Parauapebas - PA | 68515-
000

FAZ-CPL-Mat. 6450
CONFERE COM ORIGINAL
Em: 12/02/2020
Francisco André de Souza Coelho
fu



5.3. Inversores

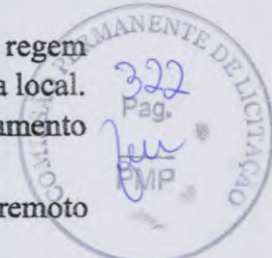
- a. Todos os inversores devem ser do tipo *GRID-TIE*, ou seja, projetados para operarem conectados à rede da concessionária de distribuição de energia local em conformidade com as suas normas técnicas vigentes.
- b. A relação entre a potência nominal de cada inversor e a potência nominal do arranjo (*string*) formado pelos módulos fotovoltaicos conectados a ele, não deve ser inferior a 0,90.
- c. Deve apresentar eficiência máxima de pico superior a 97%.
- d. Deve apresentar eficiência do MPPT superior, ou igual, a 99%.
- e. Os inversores não devem possuir elementos passíveis de substituição com baixa periodicidade, de forma a propiciar vida útil longa, sem necessidade de manutenção frequente.
- f. Devem ser capazes de operar normalmente à potência nominal, sem perdas, na faixa de temperatura ambiente de 0°C a 60°C.
- g. Os inversores não devem possuir transformador.
- h. A distorção harmônica total de corrente (TDHi) do inversor deve ser menor que 5%.
- i. A tensão de saída do conjunto de inversores deve ser compatibilizada ao nível nominal de utilização da concessionária de energia local.
- j. Os inversores devem atender a todos os requisitos e estar configurados conforme as normas IEC/EM 61000-6-1/61000-6-2/61000-6-3. IEC 62109- 1/2, IEC 62116, NBR 16149, ABNT-NBR 16150 e DIN VDE 0126-1-1.
- k. Os inversores devem possuir certificação do INMETRO.
- l. Os inversores devem ter capacidade de operar com fator de potência mínimo de 0,9. A regulação do fator de potência deve ser automática, em função da tensão e corrente na saída do sistema.
- m. Os inversores devem possuir proteção contra o funcionamento em ilha, respeitando a resposta aos afundamentos de tensão.
- n. Os inversores devem incluir proteção contra reversão de polaridade na entrada c.c., curto-circuito na saída c.a., sobretensão e surtos em ambos os circuitos, c.c. e c.a., proteção contra sobrecorrente na entrada e saída além de proteção contra sobretemperatura.
- o. Os inversores devem ser conectados a dispositivos de seccionamento adequados (*stringbox*), visíveis e acessíveis para a proteção da rede e da equipe de manutenção.
- p. O quadro de paralelismo dos inversores do sistema fotovoltaico, disjuntores de proteção e barramentos associados, cabos de entrada e saída, devem ser dimensionados e instalados em conformidade com a NBR 5410. Caso haja necessidade de construção de local adequado para acomodação desses dispositivos, o custo direto e indireto dessa serviço deve estar presente na proposta orçamentária dos serviços contidos neste Projeto Básico.
- q. Os inversores devem ter grau de proteção mínimo IP 65.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MINERAÇÃO, ENERGIA, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA**

Rua C, 597 | Cidade Nova
Parauapebas - PA | 68515-
000

PMP/SEFAZ-CPL-Mat. 6460
CONFERE COM ORIGINAL
Em: 12 / 02 / 2020
Francisco André de Souza Coelho

- r. Os inversores devem atender a todas as exigências e normas técnicas que regem o fornecimento adequado de energia elétrica da concessionária de energia local.
- s. Os inversores devem possuir display digital para configuração e monitoramento local dos dados.
- t. Os inversores devem permitir monitoramento local e monitoramento remoto (com e sem fio respectivamente).
- u. Deve ser apresentado catálogo, folha de dados ou documentação específica para comprovação das exigências acima.
- v. Possuir garantia mínima de 5 anos.



5.4. Quadros de proteção e controle CC e CA (*string boxes*)

- a. A associação em paralelo das séries deve ser feita em caixas de conexão, localizadas em local adequado, de fácil acesso, que incluam os seguintes elementos:
 - i. Todos os fusíveis das séries (quando houver necessidades);
 - ii. Disjuntores de seccionamento;
 - iii. Dispositivos de proteção contra surtos (DPS), entre ambos os polos do paralelo e entre eles e o sistema de aterramento, dimensionados conforme as características do sistema instalado e seguindo a NBR IEC 61643-1.
- b. Os fusíveis e dispositivos de proteção contra surtos devem estar em conformidade com a NBR 5410 e da concessionária de energia local.
- c. As caixas de conexão devem possuir, no mínimo, IP 65, em conformidade com as normas pertinentes e devem ser resistentes à radiação ultravioleta.
- d. Dentro das caixas de conexão, os elementos devem ser dispostos de tal forma que os polos positivos e negativo fiquem tão separados quanto possível, respeitando, minimamente, as distâncias requeridas pelas normas aplicáveis. Isso é para reduzir o risco de contatos diretos.
- e. Os condutores c.c desde as caixas de conexão até a entrada dos inversores devem ser acondicionados em eletrocalhas ou eletrodutos, com caixas de passagem seguindo as normas brasileiras de instalações elétricas.
- f. A queda de tensão nos condutores c.c., desde os módulos até a entrada dos inversores, deve ser inferior a 2% para a corrente de máxima potência do gerador em STC.

5.5. Estruturas de suporte

- a. As estruturas de suporte devem estar projetadas para resistir aos esforços do vento de acordo com a NBR 6123 e 6323 e a ambientes de corrosão igual ou maiores que C3, em conformidade com a ISO 9223.
- b. As estruturas de suporte podem ser feitas de aço galvanizado à fogo ou alumínio e devem atender ao requisito de duração de 25 anos. Os procedimentos de instalação devem preservar a proteção contra corrosão. Isto também é aplicável



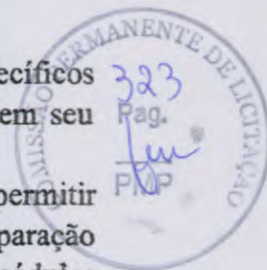
SECRETARIA MUNICIPAL DE
MINERAÇÃO, ENERGIA, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA

Rua C, 597 | Cidade Nova
Parauapebas - PA | 68515-
000

PMP/SEFAZ-CPL-Mat. 6460
CONFERE COM ORIGINAL
Em: 12/02/2020
Francisco André de Souza Coelho
fu



- aos parafusos, porcas e elementos de fixação em geral.
- c. Sempre que possível, deve-se aplicar materiais vedantes em pontos específicos da estrutura, a fim de eliminar quaisquer tipos de infiltração de água em seu interior.
 - d. Todos os módulos devem estar a uma altura suficiente do solo, de modo a permitir uma ventilação adequada, conforme recomendação do fabricante e ter separação entre módulos adequado, a fim de evitar choque mecânico entre os módulos adjacentes.
 - e. As estruturas/módulos fotovoltaicos devem ser dispostos de tal maneira que permita o acesso à manutenção de cabos e conexões, além dos demais equipamentos existentes no Sistema Fotovoltaico.



5.6. Cabos fotovoltaicos (C.C.)

- a. Os cabos elétricos, quando instalados ao tempo, devem apresentar as seguintes características:
 - i. Devem ser resistentes a intempéries e à radiação UV;
 - ii. Devem apresentar a propriedade de não propagação de chama, de auto extinção do fogo e suportar temperaturas operativas de até 90°C;
 - iii. Devem ser maleáveis, possibilitando fácil manuseio para instalação;
 - iv. Devem apresentar tensão de isolamento apropriada à tensão nominal de trabalho;
 - v. Devem apresentar garantia mínima de 5 anos, vida útil de 25 anos e certificação TUV.
- b. Deve ser apresentado catálogo, folha de dados ou documentação específica para a comprovação das exigências.
- c. Quando possível, deve-se evitar a utilização de emendas e preferir a utilização de conectores e terminais adequados.

5.7. Aterramento

- a. Todas as estruturas metálicas e equipamentos devem estar conectados ao sistema de aterramento, **a se realizar**, de forma a garantir a equipotencialidade do sistema.
- b. Os módulos fotovoltaicos devem ter dispositivos de proteção contra surtos nas caixas de conexão, entre ambos os polos das conexões em paralelo dos strings, quando houver, e entre eles e o condutor de aterramento.
- c. Toda a instalação, deve ser realizada em conformidade com a NBR 5419 e 5410. Inclusive eventuais adaptações necessárias.

5.8. Serviços comuns da instalação

- a. O serviço deve incluir, no mínimo, os seguintes trabalhos:
 - i. Instalação dos apoios/suportes necessários;

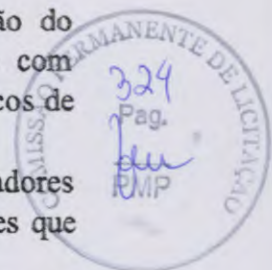
SECRETARIA MUNICIPAL DE
MINERAÇÃO, ENERGIA, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA

Rua C, 597 | Cidade Nova
Parauapebas - PA | 68515-
000

SEFAZ-CPL-Mat. 6460
CONFERE COM ORIGINAL
Em: 12/02/2020
Francisco André de Souza Coelho



- ii. Os equipamentos de transformação, inversão e proteção do sistema devem ser instalados em ambiente isolado e com ventilação natural, ou refrigerado, de modo a diminuir riscos de acidentes elétricos;
 - iii. Instalação/preparação de caminhos para acesso aos geradores fotovoltaicos, caixas de conexão e equipamentos existentes que terão seu acesso prejudicado, etc;
 - iv. Instalação de dutos/"valas" e encaminhamentos para as linhas de distribuição do sistema;
 - v. Instalação de isolamento da área destinada ao Sistema de Geração Solar Fotovoltaico.
- b. Nas instalações e montagens deverão ser utilizados todos os EPI's e EPC's necessários, e seguidas todas as normas de segurança aplicáveis, sobretudo as seguintes normas regulamentadoras: NR 06, 10 e 35. Sendo assim fiscalizado pelo órgão responsável da Prefeitura Municipal de Parauapebas pela segurança do trabalho.
- c. Nenhum trabalhador da equipe poderá executar suas funções sem estar portando e utilizando os EPI's necessários e obrigatórios.
- d. Devem ser apresentados à Fiscalização, com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência das atividades, os certificados válidos dos cursos de NR 10 (básico) e de NR 35 para todos os trabalhadores que estiverem expostos aos riscos elétricos e de altura, respectivamente. As frentes de serviço somente podem realizar suas atividades, mediante a devida regularização.



5.9. Projeto Executivo

- a. Para elaboração do projeto executivo de cada sistema, a CONTRATADA deve realizar análise prévia das instalações civis e elétricas, com elaboração de laudo técnico com indicação das eventuais adaptações necessárias, tendo em conta também o acesso aos elementos a instalar. O laudo técnico deverá ser emitido com assinatura do engenheiro responsável da CONTRATADA e acompanhar a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).
- b. O projeto executivo de cada sistema, deverá ainda ser realizado a partir de simulação de produção anual de energia, permitindo simular as características reais dos equipamentos a serem instalados, os dados climatológicos da localidade, as influências de sombras, da inclinação dos módulos e de demais fatores na geração de energia do sistema fotovoltaico.
- c. O projeto executivo de cada sistema, deverá prever o estudo quanto a distribuição de carga na estrutura de suporte, detalhes e desenhos técnicos, contendo todas as informações necessárias para a instalação dos painéis, das *strings*, quando houver, dos inversores, da estrutura de suporte, projeto arquitetônico e demais componentes do sistema, com as respectivas ART's.
- d. O projeto executivo de cada sistema ainda deverá contar a memória de cálculo, memorial de quantitativos, memorial de especificações de todos os equipamentos

SECRETARIA MUNICIPAL DE
MINERAÇÃO, ENERGIA, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA

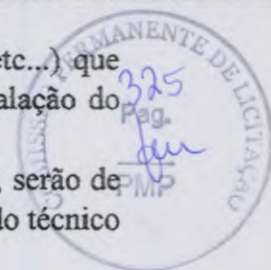
Rua C, 597 | Cidade Nova
Parauapebas - PA | 68515-
000

PMP/SEFAZ-CPL-Mat. 6460
CONFERE COM ORIGINAL
Em: 12 / 02 / 2020
Francisco André de Souza Coelho
fu



e qualquer outro documento necessário (manuais, catálogos, guias, etc...) que contenham informações quanto ao armazenamento, estocagem e instalação do sistema.

- e. Caso haja necessidade de adequações/melhorias nas instalações atuais, serão de responsabilidade da CONTRATADA, apontadas e justificadas em laudo técnico elaborada pela mesma.



5.10. Sistema de gerenciamento remoto

- a. O sistema de monitoramento web e dispositivos móveis deverá coletar e monitorar todos os dados relevantes dos sistemas fotovoltaicos instalados;
- b. Deverá enviar, pelo menos, as seguintes informações:
- i. A energia gerada (diária, mensal, anual) em kwh;
 - ii. Tensão e corrente c.c. por inversor;
 - iii. Tensão e corrente c.a. por inversor;
 - iv. Potência em kW c.a. de saída por inversor;
 - v. Gerenciamento de alarmes;
 - vi. Registro histórico das variáveis coletadas de, ao menos, 12 meses.
- c. Não está previsto neste Projeto Básico, a criação de ponto físico de acesso.

5.11. Treinamento

- a. O objetivo do treinamento é capacitar os técnicos da CONTRATANTE para a operação, gerenciamento e monitoramento dos sistemas.
- b. A duração do treinamento deverá ser de, no mínimo, 8 (oito) horas.
- c. O programa do treinamento deverá ser aprovado previamente pelo CONTRATANTE, e deverá estar coerente com os equipamentos instalados.
- d. O treinamento deverá ser dividido em duas partes, sendo uma delas a ser realizado em local disponibilizado pelo CONTRATANTE, e a outra, de caráter totalmente prático, deverá ser feito no local de instalação do sistema instalado, indicado por este Projeto Básico.
- e. Deverá ser emitido certificado de participação no treinamento para os participantes.

5.12. Comissionamento

- a. A CONTRATADA é responsável pela viabilização e demais providências quanto ao procedimento de comissionamento junto à concessionária de energia local, sendo obrigação da CONTRATANTE oferecer todas as informações que cabem a mesma e sejam pertinentes ao processo de comissionamento, conforme a Resolução Normativa N° 482/2012 e N° 687/2015, além das Normas Técnicas da concessionária de energia elétrica local.
- b. Uma vez necessária a criação de conta contrato específica para implantação do sistema de minigeração solar fotovoltaica, fica a CONTRATADA responsável

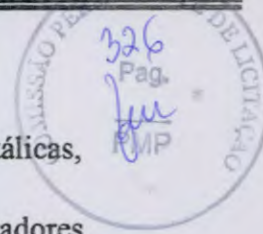
SECRETARIA MUNICIPAL DE
MINERAÇÃO, ENERGIA, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA

Rua C, 597 | Cidade Nova
Parauapebas - PA | 68515-
000

PMP/SEFAZ-CPL-Mat. 6460
CONFERE COM ORIGINAL
Em: 12/07/2020
Francisco André de Souza Coelho



- pela viabilização e demais providências.
- c. Inspeção visual e termográfica:
- i. Deve ser realizada inspeção visual das estruturas metálicas, módulos, conectores e quadros, para cada sistema;
 - ii. Mediante uma câmera termográfica e com os geradores fotovoltaicos operando normalmente (conectados à rede), deve ser observada a temperatura dos módulos fotovoltaicos, registrando a diferença de temperatura entre a célula mais quente e a mais fria, e, também, qualquer temperatura absoluta próxima ou maior que 100°C;
 - iii. Deve ser realizada também avaliação termográfica dos quadros elétricos.
- c. Testes de módulos individuais e strings:
- i. Serão testados 4 módulos selecionados aleatoriamente em cada string;
 - ii. O teste será feito sem desmontar os módulos da estrutura de suporte. Simplesmente serão desconectados do gerador;
 - iii. Serão obtidas ainda as curvas I-V de todas as strings individualmente;
 - iv. devem ser realizados ainda testes de tensão, polaridade e resistência de isolamento de cada string.
- d. Avaliação de desempenho:
- i. O princípio do teste consiste em observar as condições durante a operação real do sistema operação, a energia efetivamente fornecida à rede elétrica e comparar a energia estimada a ser fornecida pelo sistema;
 - ii. O período de registro deve englobar desde o nascer até o pôr do sol;
 - iii. Durante o teste deve ser evitada qualquer ação que afete o grau de limpeza dos geradores dos módulos de referência;
 - iv. Outros esforços de manutenção podem ser feitos, registrando cuidadosamente os detalhes (causa, tarefa e duração) em um relatório específico para o tempo de duração do teste;
 - v. Ao final desse teste, deve ser plotado gráfico das medições de Performance pela Irradiação Solar, bem como apresentada a Performance média do sistema.
- e. Projeto AS-BUILT:
- i. Antes da realização do comissionamento, a CONTRATADA deverá entregar em meio digital/DWG e impresso o AS-BUILT de cada instalação, o qual será conferido durante o processo, e, caso haja necessidade, adaptado para atender às exigências feitas no mesmo.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MINERAÇÃO, ENERGIA, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA**

Rua C, 597 | Cidade Nova
Parauapebas - PA | 68515-
000

SEFAZ-CPL-Mat, 6460

CONFERE COM ORIGINAL

Em: 12/02/2020

Francisco André de Souza Coelho

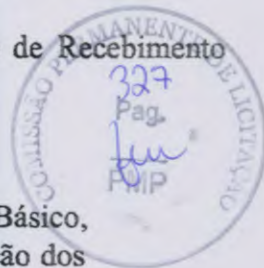


5.13. Prazo de garantia

- a) A instalação deverá ser garantida pelo prazo mínimo de 12 meses, salvo a garantia dos inversores que deverá ser de no mínimo 5 anos e dos painéis solares, que deverá ser de no mínimo 12 anos.
- b) O prazo de garantia será contado a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

6. DA ADMINISTRAÇÃO DO SERVIÇO

- 6.1. Não há restrição de horário para execução dos serviços objeto deste Projeto Básico, todavia, deverão ser observadas as leis e posturas municipais para a realização dos serviços.
- 6.2. Conforme a necessidade, a Prefeitura Municipal de Parauapebas poderá determinar a realização de serviços em horário específico, devendo a(s) empresa(s) considerar(em) em sua proposta a realização dos serviços em finais de semana e feriados.
- 6.3. Em situações extraordinárias e havendo necessidades para tal, poderá a fiscalização solicitar interrupção temporária dos trabalhos, o que deverá ser imediatamente acatado pela CONTRATADA.
- 6.4. A administração do serviço deverá ser composta pelos seguintes profissionais:
 - i. Um Engenheiro Eletricista, legalmente habilitado, que será Responsável Técnico pela execução dos serviços e deverá acompanhar o serviço;
 - ii. Um mestre de obras ou encarregado ou técnico de edificações ou coordenador dos serviços, que será o Responsável pela Coordenação das Atividades no local dos serviços e deverá ficar tempo integral no local do serviço.
- 6.5. Todos os profissionais elencados no *item 6.4* deverão possuir vínculo profissional com a CONTRATADA, a ser comprovado mediante apresentação, quando exigido, de documento que comprove vínculo de emprego, ou documento que comprove ser o profissional sócio da empresa, ou ainda, contrato civil de prestação de serviços.
 - a. O profissional referido na *alínea "i"* do *item 6.4* deverá emitir ART de execução dos serviços, antes do início das atividades.
 - b. A qualquer tempo, a Fiscalização poderá exigir a troca de qualquer membro da administração.
 - i. No caso de necessidade de substituição do responsável técnico ao longo do contrato, deverá ser efetuada a baixa ou substituição da ART, conforme indicação do Conselho respectivo. O novo profissional deverá atender às exigências mínimas indicadas para habilitação conforme este Projeto Básico, devendo ser submetido à Fiscalização seus atestados e respectivas Certidões de Acervo Técnico do CREA.



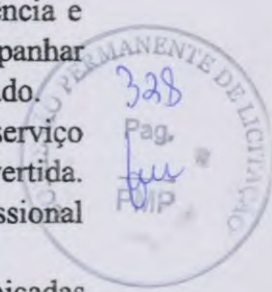
SECRETARIA MUNICIPAL DE
MINERAÇÃO, ENERGIA, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA

Rua C, 597 | Cidade Nova
Parauapebas - PA | 68515-
000

PMP/SEFAZ-CPL-Mat. 6460
CONFERE COM ORIGINAL
Em: 12/02/2020
Francisco André de Souza Coelho
aw



- 6.6. A direção do serviço deverá caber ao profissional referido na *alínea "i"* do item 6.4, que deverá comparecer à Secretaria Municipal de Mineração, Energia, Ciência e Tecnologia (SEMMECT) toda vez que a Fiscalização exigir, bem como acompanhar a Fiscalização durante as visitas ao serviço, sempre que devidamente comunicado.
- a. No caso de falta do Responsável Técnico à visita programada no local do serviço ou nas dependências do CONTRATANTE, a CONTRATADA será advertida. No caso de reincidência, a fiscalização poderá solicitar a troca do profissional faltante e/ou paralisar o serviço.
- 6.7. Todas as ocorrências estranhas ao andamento dos trabalhos deverão ser comunicadas via endereço eletrônico, tanto pela CONTRATADA como pela Fiscalização, com a devida identificação do subscrevente.



7. DA HABILITAÇÃO

- 7.1. Para fins de habilitação, as licitantes interessadas deverão apresentar os documentos a seguir relacionados, em plena validade, como comprovação de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**:

8.1.1. Documentação Relativa à Qualificação Técnica

- a. Certidão de registro da licitante e do(s) responsável(is) técnico(s) detentor(es) do(s) atestado(s) e certidão(ões) de acervo técnico utilizados para esta licitação, emitida pelo CREA, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais. No caso de licitantes domiciliados em outros Estados, estas deverão apresentar a certidão emitida pelo CREA da sede da empresa, sendo que a comprovação do Visto junto ao órgão de fiscalização do local onde os serviços serão executados somente será exigida quando da assinatura do Contrato (averbação).

8.1.2. Qualificação Técnica Operacional

Comprovação de capacidade técnica-operacional da licitante, através de Atestado(s) e Certidão(ões) de Acervo Técnico, fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo conter informações relativas às características técnicas e complexidade tecnológicas similares ou superiores ao objeto licitado, nome do(s) profissional(is), responsável(is) pela execução dos serviços, local e período de execução, ou seja, informações suficientes e claras para a devida comprovação pelos membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

- a. A qualificação técnica operacional, exigida no item acima, deverá ser comprovada, na data prevista para entrega das propostas, através de Atestado de Capacidade Técnica com execução pretérita satisfatória de serviços que envolvam sistema de minigeração de energia solar fotovoltaica ON GRID de um parque com potência total instalada de, no mínimo, 20 kWp (quilowatt-pico), admitindo-se o somatório de atestados para tal comprovação, desde que pelo menos um deles demonstre instalação de, no mínimo, 5 kWp (quilowatt-pico) em um único contrato e edificação, comprovando experiência na execução de sistema com característica equivalente ao objeto da presente contratação.

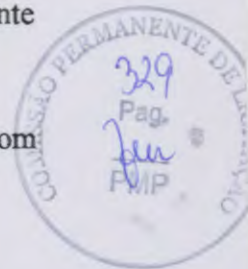
SECRETARIA MUNICIPAL DE
MINERAÇÃO, ENERGIA, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA

Rua C, 597 | Cidade Nova
Parauapebas - PA | 68515-
000

PMP/SEFAZ-CPL-Mat. 6460
CONFERE COM ORIGINAL
Em: 12/02/2020
Francisco André de Souza Coelho
fsc



- i. Será considerado como único edifício: (i) um único prédio; (ii) um conjunto de prédios interligados formalmente entre si; ou (iii) um prédio que conte com pequenas edificações suplementares que venham a compor sua infraestrutura;
- b. Deverá a comparação demonstrar que a execução dos serviços é compatível com o objeto licitado.



8.1.3. Qualificação Técnica Profissional

Comprovação de capacidade técnica-profissional do(s) responsável(is) técnico(s) da licitante, comprovada através de Atestado(s) e Certidão(ões) de Acervo Técnico, fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrada no CREA, devendo conter informações relativas às características técnicas e complexidade tecnológicas similares ou superiores ao objeto licitado, nome do(s) profissional(is), responsável(is) pela execução dos serviços, local e período de execução, ou seja, informações suficientes e claras para a devida comprovação pelos membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

- a. A qualificação técnica profissional, exigida no item acima, deverá ser comprovada, na data prevista para entrega das propostas, através de Atestado de Capacidade Técnica com execução pretérita satisfatória de serviços que envolvam sistema de minigeração de energia solar fotovoltaica ON GRID de um parque com potência total instalada de, no mínimo, 20 kWp (quilowatt-pico), admitindo-se o somatório de atestados para tal comprovação, desde que pelo menos um deles demonstre instalação de, no mínimo, 5 kWp (quilowatt-pico) em um único contrato e edificação, comprovando experiência na execução de sistema com característica equivalente ao objeto da presente contratação
 - i. Será considerado como único edifício: (i) um único prédio; (ii) um conjunto de prédios interligados formalmente entre si; ou (iii) um prédio que conte com pequenas edificações suplementares que venham a compor sua infraestrutura;
- b. Deverá a comparação demonstrar que a execução dos serviços é compatível com o objeto licitado.
- c. A licitante deverá comprovar o vínculo do(s) profissional(is) detentor(es) da(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico e do(s) atestado(s) através da apresentação de cópia de 01 (um) dos seguintes documentos:
 - i. Da Carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante;
 - ii. Do contrato social da licitante em que conste o(s) profissional(is) como sócio(s);
 - iii. Do contrato de trabalho (modelo CREA) entre a licitante e o responsável técnico, em que se crie vínculo de responsabilidade técnica ou outro equivalente; ou
 - iv. Certidão de Registro ou inscrição no CREA, no qual conste como responsável técnico da empresa;
 - v. Caso o profissional ainda não tenha vínculo com a licitante, esta deverá apresentar uma declaração de contratação futura do(s) responsável(is) técnico(s) detentor(es) do(s) atestado(s) e da(s) certidão(ões) apresentado(s), juntamente com a cópia simples acompanhada dos originais da carteira profissional, acompanhada da anuência;

SECRETARIA MUNICIPAL DE
MINERAÇÃO, ENERGIA, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA

Rua C, 597 | Cidade Nova
Parauapebas - PA | 68515-
000

PMP/SEFAZ-CPL-Mat. 6460
CONFERE COM ORIGINAL
Em: 12 / 02 / 2020
Francisco André de Souza Coelho
fm

- d. Deverá ser apresentada Declaração do(s) profissional(is) detentor(es) da(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico e do(s) atestado(s) que aceita(m) participar da presente licitação, na qualidade de responsável(is) técnico(s).

8.1.4. Os atestados e/ou certidões referentes a fiscalização, supervisão, gerenciamento, controle tecnológico ou assessoria técnica de obras, não serão consideradas válidas para atendimento à qualificação técnica.

OBS.: O(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar, preferencialmente, somente o(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) necessário(s) e suficiente(s) para comprovação do ecigido, grifando com marca texto os itens que comprovem as exigências para melhor visualização quando da análise por parte dos membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

8. DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO:

Do ponto de vista geográfico, não há possibilidade de divisão do objeto, uma vez considerada a implantação, em um único local, de um sistema de minigeração de energia solar fotovoltaica.

Tecnicamente, não se mostra viável a divisão da solução, pois o projeto e instalação em questão requer especificações e detalhes que carecem de uniformidade de tecnologia e execução dos serviços, contemplando a escolha dos equipamentos a serem instalados e adequações civis necessárias, bem como os parâmetros de geração de energia solar.

9. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 9.1. Como condição obrigatória para o início da execução dos serviços, a contratada deverá apresentar, até o décimo dia após a emissão da Ordem de Início dos Serviços:
- Garantia contratual, nos termos estabelecidos no Edital;
 - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pela execução do serviço, onde deverá constar nome, título e número de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);
 - Indicação de um mestre do obras ou encarregado ou técnico de edificações ou coordenador dos serviços;
 - Comprovação de vínculo profissional com a Contratada do profissional indicado na alínea "c" acima.

10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A **Fiscalização dos serviços** objeto da presente contratação será exercida por servidor indicado pela SEMMECT;
- 10.2. São atribuições da Fiscalização:
- Zelar pela fiel execução do serviço, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;
 - Avaliar as condições de segurança da execução do objeto do contrato;
 - Orientar a contratada quanto ao atendimento das especificações, liberação e

SECRETARIA MUNICIPAL DE
MINERAÇÃO, ENERGIA, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA

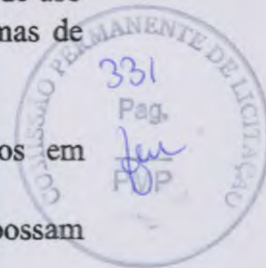
Rua C, 597 | Cidade Nova
Parauapebas - PA | 68515-
000

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
330
Pag.
Jeu
PMP

PMP/SEFAZ-CPL-Mat. 6460
CONFERE COM ORIGINAL
Em: 12/02/2020
Francisco André de Souza Coelho
Jeu

medição dos serviços, à instalação dos canteiros de serviço, à necessidade de uso de EPI (Equipamento de Proteção Individual), aplicação de outras Normas de Segurança do Trabalho;

- d. Manter controle atualizado do cronograma do contrato;
 - e. Avaliar as medidas que couberem para a solução dos casos surgidos em decorrência de problemas na execução dos serviços;
 - f. Informar acerca de inadimplemento de obrigações pela contratada, que possam ensejar a aplicação de penalidades;
 - g. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados em ordem cronológica;
 - h. Apresentar, quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento de execução do serviço;
 - i. Receber o serviço, provisoriamente, mediante termo circunstanciado.
- 10.3. A Fiscalização será investida de plenos poderes para:
- a. Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;
 - b. Determinar à contratada a substituição de equipamentos cujo uso considere prejudicial à boa conservação de materiais, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades;
 - c. Rejeitar serviços defeituosos e materiais que não satisfaçam às especificações técnicas do serviço, e ainda, incorreções, erros ou omissões nas medições, nas avaliações, nos testes, nos relatórios, nos métodos de acompanhamento e em outros procedimentos julgados inadequados, obrigando a contratada a fazer as correções necessárias ou refazer os serviços e substituir os materiais, arcando com as respectivas despesas e sem alteração do cronograma;
 - d. Sustar qualquer serviço que não seja executado de acordo com a melhor técnica;
 - e. Determinar a paralisação do serviço quando, objetivamente, constatar uma irregularidade ou problema que possa comprometer a segurança dos trabalhadores ou a qualidade futura do objeto.
- 10.4. A **gestão do contrato** será exercida pelo Coordenador de Energia da SEMMECT.
- a. O gestor é o representante da administração para acompanhar a execução do contrato. Deve agir de forma proativa e preventiva, observar o cumprimento, pela contratada, das regras previstas no instrumento contratual, buscar os resultados esperados no ajuste e trazer benefícios e economia para o Contratante. Deverá adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser encaminhadas a seus superiores, em tempo hábil, para adoção das mediadas convenientes.
- 10.5. São atribuições do Gestor do contrato:
- a. Acompanhar o processo licitatório em todas as suas fases, até a assinatura do contrato;
 - b. Emitir Ordem de Início dos Serviços e verificar se os documentos exigidos como condição obrigatória para o início da execução dos serviços foram apresentados pela contratada no prazo estabelecido;
 - c. Zelar pela vigência da garantia contratual durante a execução do contrato;



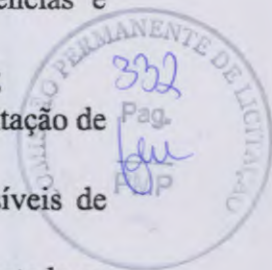
SECRETARIA MUNICIPAL DE
MINERAÇÃO, ENERGIA, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA

Rua C, 597 | Cidade Nova
Parauapebas - PA | 68515-
000

PMP/SEFAZ-CPL-Mat. 6460
CONFERE COM ORIGINAL
Em: 12/02/2020
Francisco André de Souza Coelho
Jeu



- d. Verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições do contrato, informando à autoridade superior, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;
 - e. Acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma do serviço;
 - f. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual, propondo solicitação de prorrogação, quando necessário;
 - g. Comunicar à unidade competente irregularidades pela contratada passíveis de penalidade, após os contatos prévios com o respectivo preposto;
 - h. Determinar o afastamento do preposto ou de qualquer empregado da contratada ou das subcontratadas, desde que constatada a inoperância, o desleixo, a incapacidade ou atos desabonadores por parte dos mesmos;
 - i. Não permitir a subcontratação total do serviço, comunicando a autoridade superior para as providências cabíveis;
 - j. Encaminhar à autoridade superior, eventuais necessidades de alteração em projeto, de serviço ou de acréscimos (quantitativos e qualitativos) ao contrato, acompanhado das devidas justificativas e observadas as disposições do art. 65 da Lei Nº 8.666/1993;
 - k. Encaminhar à autoridade superior, devidamente instruídos, eventuais pedidos de modificações no cronograma e/ou substituições de materiais e equipamentos formulados pela contratada;
 - l. Comunicar à autoridade superior acerca de eventuais atrasos no cronograma e no prazo de execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
 - m. Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade superior ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do serviço ou em relação a terceiros;
 - n. Cientificar à autoridade competente da possibilidade de não conclusão do objeto na data aprezada, com as devidas justificativas.
- 10.6. O Gestor será investido de plenos poderes para acompanhar sistematicamente o desenvolvimento do contrato, de modo que possa resolver eventuais irregularidades ou distorções existentes, assim como todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no contrato, no Edital ou no projeto, no âmbito da sua esfera de ação e no tempo certo garantido o contraditório e a ampla defesa à contratada.



11. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, VALOR E QUANTITATIVO

- 11.1. Valor estimado da instalação do Sistema de Minigeração de Energia Solar Fotovoltaica de 210 kWp (quilowatt-pico) é de **R\$ 839.680,80 (Oitocentos e trinta e nove mil, seiscentos e oitenta reais e oitenta centavos).**
- 11.2. Proposta das empresas para o **Sistema de Minigeração de Energia Solar Fotovoltaica de 210 quilowatt-pico:**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MINERAÇÃO, ENERGIA, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA**

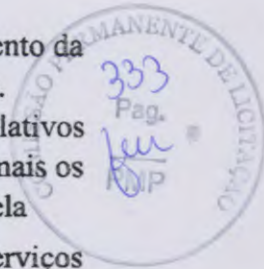
Rua C, 597 | Cidade Nova
Parauapebas - PA | 68515-
000

PMP/SEFAZ-CPL-Mat. 6460
CONFERE COM ORIGINAL
Em: 12/02/2020
Francisco André de Souza Coelho
fu



12. DO PAGAMENTO

- 12.1. A adjudicatária deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias contados do adimplemento da obrigação.
- 12.2. O documento fiscal referido no *caput* deverá discriminar os valores relativos a material e a mão-de-obra referentes aos serviços efetivamente executados, mais os descontos fazendários ou previdenciários cabíveis e somente será recebido pela fiscalização se estiver em conformidade com a planilha de medição dos serviços elaborada pela Fiscalização.
- 12.3. O pagamento de cada parcela será realizado a partir da data final do período respectivo, segundo as Ordens de Compras expedidas pela SEMMECT, de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestados pelo setor competente, observadas às condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.
- 12.4. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pela SEMMECT, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.
- 12.5. Os pagamentos serão efetuados conforme a conclusão das etapas do cronograma, conforme apresentado na tabela abaixo, não sendo concedidos adiantamentos nem desdobramentos de faturas, todavia, no estrito interesse da Administração e de acordo com a sua conveniência, poderão ser medidos serviços para emissão das respectivas notas fiscais, em percentagem não inferior aos previstos na tabela abaixo:



Etapas	Percentual a ser pago
Projeto executivo	25%
Sistema de minigeração fotovoltaica de 210kWp	40%
Instalação e implantação	20%
Comissionamento	10%
Treinamento e suporte técnico	5%

- 12.6. O pagamento será creditado em favor da licitante vencedora, através de ordem bancária à conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação e atestado de recebimento dos produtos efetuados nas notas fiscais.
- 12.7. A SEMMECT reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços prestados não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 12.8. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MINERAÇÃO, ENERGIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

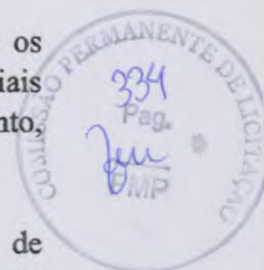
Rua C, 597 | Cidade Nova Parauapebas - PA | 68515-000

PMP/SEFAZ-CPL-Mat. 6460
CONFERE COM ORIGINAL
Em: 12/02/2020
Francisco André de Souza Coelho

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. São obrigações da contratada:

- a. Fornecer, para aprovação da SEMMECT, antes de iniciar o serviço, todos os desenhos de detalhamento que sejam necessários, e os catálogos dos materiais construtivos e equipamentos especificados, com curvas de rendimento, assinalando seus pontos de seleção, quando for o caso;
- b. Entregar à Fiscalização, antes do início dos serviços, as Anotações de Responsabilidade Técnicas (ART) da elaboração dos projetos e da execução do serviço, de todos os profissionais envolvidos;
- c. Contratar mão-de-obra idônea, que tenha comportamento compatível com o ambiente de trabalho, mantendo bons hábitos de conduta. Não se admitirá a presença de funcionários em inequívoco estado de embriaguez, ainda que eventual, mesmo que seja por uma única vez;
- d. Contratar mão-de-obra suficiente, impondo ritmo e produtividade adequada ao objetivo pretendido, para cumprimento do cronograma estabelecido;
- e. Obter e empregar somente materiais de primeira qualidade;
- f. Executar os serviços rigorosamente de acordo com as Normas Brasileiras, com as recomendações fornecidas pelos fabricantes dos materiais e com os detalhes constantes nos anexos do presente Projeto Básico;
- g. Fornecer e conservar o equipamento mecânico, ferramentas e andaimes necessários à execução dos serviços. Os andaimes eventualmente utilizados pela contratada deverão atender às normas de segurança pertinentes;
- h. Observar todas as leis, regulamentos e posturas referentes ao serviço e segurança pública;
- i. Respeitar, rigorosamente, no que se refere a todos os seus empregados, a legislação vigente sobre tributos, direitos trabalhistas, previdência social, acidentes de trabalho e demais contribuições;
- j. Fornecer e obrigar os trabalhadores envolvidos na prestação do serviço a usar equipamentos individuais e coletivos de segurança, de acordo com o previsto na NR 06 e 18 da Portaria N° 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego e nos demais dispositivos de segurança, e utilizar uniforme e crachá de identificação (da empresa), durante todo o tempo de permanência no local da execução dos serviços;
- k. Consultar o Fiscal do Contrato sempre que houver necessidade de esclarecimentos relativos ao objeto deste Projeto Básico, submetendo-lhe em tempo hábil quaisquer questões que possam implicar alteração de suas especificações;
- l. Apresentar alterações que julgar convenientes, não sendo aceitas alternativas de equipamentos ou do sistema projetado;
- m. Fazer o recolhimento do INSS referente ao serviço, sendo que, na conclusão da mesma, deverá entregar à Seção de apoio à Fiscalização a prova de regularidade junto à Previdência Social, em plena validade;
- n. Observar rigorosamente as NR 10, 18 e 35, do Ministério do Trabalho e Emprego;
- o. Manter permanentemente atualizadas junto à SEMMECT, até a execução total do



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MINERAÇÃO, ENERGIA, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA**

Rua C, 597 | Cidade Nova
Parauapebas - PA | 68515-
000

PMP/SEFAZ-CPL-Mat. 6460
CONFERE COM ORIGINAL
Em: 12/02/2020
Francisco André de Souza Coelho
JAC

serviço, todas as condições de participação exigidas neste Projeto Básico;

- p. Assumir a responsabilidade pelas despesas relativas a taxas, impostos, licenças, alvarás e demais exigências relativas às aprovações dos projetos e execução do serviço junto aos órgãos públicos, assim como despesas com transporte de materiais e equipamentos, transportes, estadias e alimentação de pessoal, confecção e afixação de placa de serviço dos responsáveis técnicos, ligações

definitivas de água, esgoto e eletricidade, quando houver, andaimes, tapumes e proteções, e demais dispositivos necessários à execução dos serviços;

- q. Refazer serviços e detalhes defeituosos ou errados, apontados pela Fiscalização;
r. Fornecer assessoramento para a execução de serviços complementares por outras contratadas, que por ventura sejam necessários;
s. Revisar as previsões dos serviços complementares e endossá-los ou solicitar as alterações necessárias;
t. Prestar, após o recebimento provisório do serviço e até seu recebimento definitivo, toda assistência técnica necessária à solução das imperfeições detectadas na vistoria final, bem como as surgidas nesse período, independente de sua responsabilidade civil;
u. Manter atualizados o endereço e os dados bancários para efetivação de pagamentos.

13.2. As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da contratada, devendo, para tanto, ser prevista a obtenção de licenças diversas, pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares.

13.3. A CONTRATADA será responsável por todo e qualquer dano pessoal ou material causado aos bens pertencentes à CONTRATANTE, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos, bem como, reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais empregados.

13.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da legislação vigente.

13.5. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

13.6. Em atendimento ao disposto nos artigos 55, inciso XIII, 78, inciso, 80, inciso II e 87, da lei Nº 8.666/93, a CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, caso contrário estará sujeita as penalidades previstas na Legislação citada, bem como na Cláusula Décima Sexta deste Projeto Básico, no que couber.

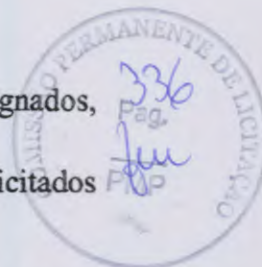
SECRETARIA MUNICIPAL DE
MINERAÇÃO, ENERGIA, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA

Rua C, 597 | Cidade Nova
Parauapebas - PA | 68515-
000

PMP/SEFAZ-CPL-Mat. 6460
CONFERE COM ORIGINAL
Em: 12/02/2020
Francisco André de Souza Coelho

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei N° 8.666/93;
- 14.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 14.3. Fornecer condições para que a CONTRATADA execute os serviços de forma plena e segura;
- 14.4. Alocar os recursos financeiros necessários para cobrir as despesas de execução dos serviços;
- 14.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 14.6. Exigir da CONTRATADA a imediata correção de serviços executados em desconformidade com projetos e especificações, ou orientações da SEMMECT, ou substituições de materiais e acessórios em desacordo com o especificado;
- 14.7. Receber, conferir e atestar a nota fiscal/documentos de cobrança;
- 14.8. Verificar e exigir a execução das rotinas de serviços estabelecidos no Projeto Básico;
- 14.9. A ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas na lei ou neste Projeto Básico, bem como nas normas da ABNT que regem o assunto.



15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 15.1. Concluído o serviço, ela será recebida provisoriamente pela Fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação escrita da contratada.
 - a. A Fiscalização poderá recusar o recebimento provisório do serviço, caso haja inconformidade significativas quanto às especificações.
 - b. No caso de inconformidades que não impeçam o recebimento provisório, estas serão relacionadas em documento anexo ao termo circunstanciado e deverão estar corrigidas até o recebimento definitivo.
 - i. O prazo para execução das inconformidades apontadas pela Fiscalização será definido pelo Fiscal, após análise da complexidade dos serviços, e será informado no Termo de Recebimento Provisório, não podendo ultrapassar 30 (trinta) dias.
 - c. Após o recebimento provisório do serviço e até seu recebimento definitivo, a contratada deverá fornecer toda assistência técnica necessária à solução das imperfeições detectadas na vistoria final, bem como as surgidas nesse período, independentemente de sua responsabilidade civil.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MINERAÇÃO, ENERGIA, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA**

Rua C, 597 | Cidade Nova
Parauapebas - PA | 68515-
000

PMP/SEFAZ-CPL-Mat. 6460
CONFERE COM ORIGINAL
Em: 12/02/2020
Francisco André de Souza Coelho
fu

15.2. O recebimento definitivo do serviço será efetuado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Nº 8.666/1993.

- a. O recebimento do serviço está condicionado à verificação do atendimento aos seguintes aspectos:
- i. Ressarcimento à SEMMECT por prejuízos, vícios e danos provocados ao patrimônio do Contratante durante os serviços;
 - ii. Pleno atendimento ao projeto, às normas e às especificações;
 - iii. Limpeza do local do serviço na entrega.

332
Pag.
Jeu
RIP

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. No que tange a competitividade, a contratada deverá subcontratar, observando ao disposto no art. 28 §b 1º, inciso V, da Lei Complementar 009/2016 deste Município.

- a. A subcontratação desses serviços não poderá exceder o percentual de 25%, e nem ser inferior à 5% do valor total dos serviços contratados;
- b. Para tais serviços que porventura venham a ser subcontratados fica mantida a inteira responsabilidade direta da contratada, admitindo-se somente subempreiteiros especializados e devidamente legalizados.
- c. Fica vedada subcontratação total para execução do objeto deste contrato

16.2. Sempre que constar nas especificações a expressão “ou similar”, osimilar somente poderá ser usado se tiver sido indicado previamente na proposta apresentada pela licitante.

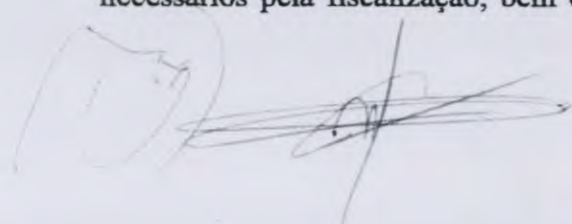
- a. A contratada somente poderá usar material diverso daquele definido, depois de submetê-lo ao exame e aprovação da fiscalização da SEMMECT, a quem caberá impugnar seu emprego, quando em desacordo com as especificações exigidas.
- b. Todos os materiais e/ou equipamentos incorporados ao serviço deverão ser novos e de qualidade compatível com o respectivo serviço, devendo satisfazer rigorosamente às especificações deste Projeto Básico.

16.3. Sempre que ocorrer situação de desacordo com o escopo contratado a fiscalização solicitará pronunciamento da contratada, que deverá se manifestar por escrito e promover a correção da situação motivadora da desconformidade.

16.4. Qualquer modificação que altere o projeto ou discriminação técnica durante a execução do contrato somente serão admitidas com autorização prévia e por escrito da fiscalização, sob pena de aplicação da sanção por descumprimento contratual. Nesta hipótese, a contratada poderá ser obrigada a providenciar, por sua conta, a demolição ou desfazimento dos serviços executados sem autorização.

’p

16.5. Os serviços extras (acréscimos) que eventualmente sejam julgados necessários pela fiscalização, bem como as reduções ou modificações no objeto,



SECRETARIA MUNICIPAL DE
MINERAÇÃO, ENERGIA, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA

Rua C, 597 | Cidade Nova
Parauapebas - PA | 68515-
000

PMF/SEFAZ-CPL-Mat. 6460
CONFERE COM ORIGINAL
Em: 12/02/2020
Francisco André de Souza Coelho
Jeu

serão formalizados mediante Termo Aditivo ao Contrato.

16.6. A prestação dos serviços deste Projeto Básico será realizada de acordo com a Ordem de Compra, acompanhadas da Nota de Empenho, salvo por motivo justo e devidamente justificado em documento oficial e aceito pela Coordenação Administrativa da SEMMECT.

16.7. É parte integrante desse Projeto Básico:

a. Anexo I – Local para instalação do Sistema;



Moacir Bispo dos Santos
Coordenador de Depart. de Energia
SEMMECT
Decreto n°. 903/2017

Wedsom Pedra de Azevedo
Secretário Adjunto
Secretaria Municipal de Mineração,
Energia, Ciências e Tecnologia
Decreto 0077/2017

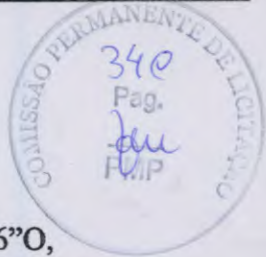


ANEXO

PMP/SEFAZ-CPL-Mat. 6400
CONFERE COM ORIGINAL
Em: 12 / 07 / 2020
Francisco André de Souza Coelho

SECRETARIA MUNICIPAL DE
MINERAÇÃO, ENERGIA, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA

Rua C, 597 | Cidade Nova
Parauapebas - PA | 68515-
000



ANEXO I
LOCAL PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA

1. PROJETO PIPA

O “Projeto PIPA”, localizado na latitude 6° 2’24.31”S e longitude 49°53’46.06”O, possui uma área livre prospectada, de aproximadamente, 2.660m². Conforme ilustrado nas figuras abaixo.



Figura 1 - Vista aérea do espaço destinado ao “Projeto PIPA”.



Figura 2- Área disponível para instalação

SECRETARIA MUNICIPAL DE
MINERAÇÃO, ENERGIA, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA
Rua C, 597 | Cidade Nova
Parauapebas - PA | 68515-
000

PMP/SEFAZ-CPL-Mat. 6400
 CONFERE COM ORIGINAL
 Em: 12 / 07 / 2020
 Francisco André de Souza Coelho
 [Handwritten signature]

241
Pag.
FIP
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

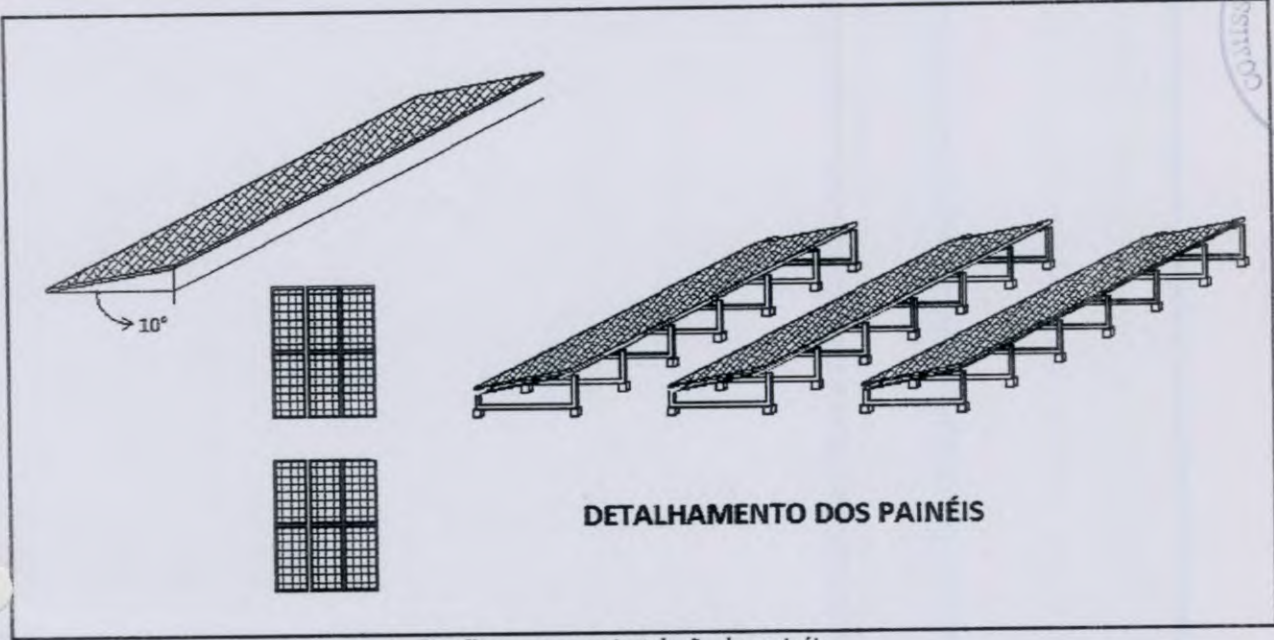


Figura 3 - Detalhamento para instalação dos painéis.

[Handwritten signature and scribbles]

PMP/SEFAZ-CPL-Mat. 6460
CONFERE COM ORIGINAL
Em: 12 / 02 / 2020
Francisco André de Souza Coelho
[Handwritten signature]

SECRETARIA MUNICIPAL DE
MINERAÇÃO, ENERGIA, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA
Rua C, 597 | Cidade Nova
Parauapebas - PA | 68515-
000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2/2019-ISEMMECT
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de empresa(s) para implantação de Sistema de Mineração de Energia Solar Fotovoltaica conectada à rede de distribuição local, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

Prezados Senhores,

Nosso preço global para a execução do serviço acima mencionada é de R\$ _____ (_____) e será executada inteiramente de acordo com as especificações técnicas disponibilizadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS.

DECLARAMOS QUE:

1. Nossos preços unitários e o global por nós ofertados serão para executar o serviço conforme as exigências e especificações técnicas, disponibilizadas e descritas no Anexo II, do item 1.1 do Edital da TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2019-ISEMMECT.
2. Nossos preços unitários e o global da proposta compreendem todas as despesas relativas à completa execução dos serviços projetados e especificados, inclusive o fornecimento de todo o material e mão-de-obra necessários, encargos sociais e fiscais, para-fiscais, equipamentos, ferramentas, assistência técnica, administração, benefícios e licenças inerentes.
3. Entregaremos os serviços dentro do prazo estipulado na ordem de serviço, conforme definido na condição 18 do Edital da TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2019-ISEMMECT.
3. Estamos de acordo com os itens referentes ao cronograma-físico financeiro, prazos, medições e pagamentos parciais.
4. Aceitamos os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, de acordo com o § 1º do Artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.
5. Nossa proposta tem a validade de _____ (_____) dias.
6. O BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) utilizado na TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2019-ISEMMECT é de _____% (_____) por cento).
7. Nosso regime de tributação adotado é o _____.

À elevada consideração de V. Sas.

Local e data.

(identificação e assinatura do representante legal)
Cargo do representante legal

AC

Handwritten signature in blue ink.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ANEXO IV.a - DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

_____ (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade Nº _____ e de CPF Nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. ()

Local e data.

(identificação e assinatura do representante legal)
Cargo do representante legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

AC



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ANEXO IV.b - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____ (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade Nº _____ e de CPF Nº _____ DECLARA, para fins do disposto no Edital da TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2019-1SEMMECT, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
 EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal da licitante)

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante e ter a assinatura do representante legal.

AC



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, com sede no MORRO DOS VENTOS, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II, inscrito no CNPJ (MF) sob o N° 22.980.999/0001-15, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE MINERAÇÃO, ENERGIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, representado pela Sr (a). FLAVIO RIBEIRO VERAS, Secretário Municipal de Mineração, Energia, Ciência e Tecnologia, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o N° _____ - _____, estabelecida à _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr (a). _____, residente na _____, portador (a) da cédula de identidade N° _____ e do CPF N° _____ - _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, de conformidade com a TOMADA DE PREÇOS 2/2019-ISEMMECT e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei N° 8.666/93, Lei Complementar Municipal n° 009/2016, Decreto Federal n.º 8.538/2015 e alterações posteriores, mediante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa(s) para implantação de Sistema de Mineração de Energia Solar Fotovoltaica conectada à rede de distribuição local, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

1.1.1. Este contrato vincula-se ao Edital de TOMADA DE PREÇOS 2/2019-ISEMMECT, seus anexos e à proposta comercial apresentada pela CONTRATADA para o referido processo licitatório.

1.1.1. Os serviços ora contratados compreendem as especificações e valores abaixo relacionados:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ _____ (_____), discriminado de acordo com a planilha integrante da proposta de preços e o cronograma físico- financeiro apresentado pela CONTRATADA.

2.1.2. Os Serviços contratados neste instrumento serão executados "parte" pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte _____, conforme foi apresentado pela empresa vencedora em sua proposta (com a devida descrição dos itens e quantitativos), que ora faz parte integrante deste contrato.

2.1.3. Caso o contrato esteja em vigor depois de transcorridos 12 (doze) meses da data de assinatura da proposta ou orçamento, poderá ser admitido o reajuste dos preços, desde que solicitado pela contratada e nos termos da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADMINISTRAÇÃO DO SERVIÇO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1 - Não há restrição de horário para execução dos serviços objeto do Edital, todavia, deverão ser observadas as leis e posturas municipais para a realização dos serviços.

3.2 - Conforme a necessidade, a Prefeitura Municipal de Parauapebas poderá determinar a realização de serviços em horário específico, devendo a(s) empresa(s) considerar(em) em sua proposta a realização dos serviços em finais de semana e feriados.

AC



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



3.3 - Em situações extraordinárias e havendo necessidades para tal, poderá a fiscalização solicitar interrupção temporária dos trabalhos, o que deverá ser imediatamente acatado pela CONTRATADA.

3.4 - A administração do serviço deverá ser composta pelos seguintes profissionais:

3.4.1 - Um Engenheiro Eletricista, legalmente habilitado, que será Responsável Técnico pela execução dos serviços e deverá acompanhar o serviço.

3.4.2 - Um mestre de obras ou encarregado ou técnico de edificações ou coordenador dos serviços, que será o Responsável pela Coordenação das Atividades no local dos serviços e deverá ficar tempo integral no local do serviço.

3.5 - Todos os profissionais elencados no item 3.4 e 3.5 deverão possuir vínculo profissional com a CONTRATADA, a ser comprovado mediante apresentação, quando exigido, de documento que comprove vínculo de emprego, ou documento que comprove ser o profissional sócio da empresa, ou ainda, contrato civil de prestação de serviços.

(a) O profissional referido do item 3.4 deverá emitir ART de execução dos serviços, antes do início das atividades.

(b) A qualquer tempo, a Fiscalização poderá exigir a troca de qualquer membro da administração.

(c) No caso de necessidade de substituição do responsável técnico ao longo do contrato, deverá ser efetuada a baixa ou substituição da ART, conforme indicação do Conselho respectivo. O novo profissional deverá atender às exigências mínimas indicadas para habilitação conforme este Termo de Referência, devendo ser submetido à Fiscalização seus atestados e respectivas Certidões de Acervo Técnico do CREA.

3.6 - A direção do serviço deverá caber ao profissional referido no item 3.4, que deverá comparecer à Secretaria Municipal de Mineração, Energia, Ciência e Tecnologia (SEMMECT) toda vez que a Fiscalização exigir, bem como acompanhar a Fiscalização durante as visitas ao serviço, sempre que devidamente comunicado.

(a) No caso de faltado Responsável Técnico à visita programada no local do serviço ou nas dependências do CONTRATANTE, a CONTRATADA será advertida. No caso de reincidência, a fiscalização poderá solicitar a troca do profissional faltante e/ou paralisar o serviço.

3.7 - Todas as ocorrências estranhas ao andamento dos trabalhos deverão ser comunicadas via endereço eletrônico, tanto pela CONTRATADA como pela Fiscalização, com a devida identificação do subscrevente.

3.8 - Como condição obrigatória para o início da execução dos serviços, a contratada deverá apresentar até o décimo dia após a emissão da Ordem de Início dos Serviços:

(a) Garantia contratual, nos termos estabelecidos no Edital;

(b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pela execução do serviço, onde deverá constar nome, título e número de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);

(c) Indicação do Mestre de Obras ou Encarregado ou Técnico de Edificações ou coordenador dos serviços;

(d) Comprovação de vínculo profissional com a Contratada do profissional indicado na alínea "c" acima.

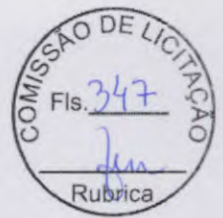
CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

4.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS 2/2019-1SEMMECT.

AC



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



4.2. Os serviços foram adjudicados em favor da CONTRATADA, conforme despacho exarado no processo licitatório 2/2019-1SEMMECT, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tomando como base o disposto no artigo 45, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1. Será exigida da contratada a apresentação à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, também no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global de sua proposta, com validade para todo o período de vigência do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

5.1.1 - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública (devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda).

5.1.1.1 - A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada em caderneta de poupança em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS.

5.1.2 - Seguro-garantia.

5.1.3 - Fiança bancária.

5.2. No caso de rescisão do contrato, por culpa da licitante contratada, não será devolvida a garantia, responsabilizando-se a licitante por perdas e danos causados à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, além de sujeitar-se a outras penalidades previstas na lei.

5.3 - A recusa injustificada da contratada em prestar a garantia de execução, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas e previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. A execução deste contrato, bem como, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Nº 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 – Local da instalação:

1 - "Projeto PIPA" conforme informações constantes no Anexo I do Termo de Referência.

a) Quantidade mínima de contratação 'Projeto Pipa': 210 kWp (quilowatt-pico)

7.2 - Quantidade mínima de quilowatt-pico (kWp) contratado para instalação do Sistema de Minigeração de Energia Solar Fotovoltaica ON-GRID é de 210 kWp (quilowatt-pico).

AC



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



7.3 - O Prazo de vigência do contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que ocorra uma das hipóteses previstas nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93.

7.4 - O prazo máximo para execução da instalação contratada será de 90 (noventa) dias, com contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços, expedida pela SEMMECT, devendo ser seguido o cronograma abaixo:

7.4.1 - Cronograma:

ETAPA	PRAZO MÁXIMO
Projeto executivo	15 dias
Sistema de minigeração fotovoltaica de 210kWp	35 dias
Instalação e implantação	25 dias
Comissionamento	10 dias
Treinamento e suporte técnico	5 dias

7.5 - Os requerimentos de prorrogação de prazo para execução do serviço deverão ser encaminhados, devidamente justificados e acompanhados dos documentos comprobatórios das alegações apresentadas, ao fiscal do contrato, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do prazo final para cumprimento da respectiva obrigação;

7.6 - A área em que será executado o serviço será entregue à CONTRATADA no estado em que se encontra;

7.7 - É facultada à LICITANTE, vistoria prévia dos locais passíveis de receber os Sistemas de Minigeração de Energia Solar Fotovoltaica, a fim de verificar as particularidades do serviço e já prevê-las em seus custos e prazos. Todavia, caso entenda desnecessária tal vistoria, a licitante assume total conhecimento das condições locais para execução do objeto;

7.8 - Criação de nova unidade consumidora para cada sistema instalado, ponto de entrega (PE) e demais serviços referentes à enquadramento tarifário, de modo a atender o Sistema de Geração Fotovoltaica em sua totalidade, de acordo com a Resoluções Normativas do setor.

7.9 - Como condição obrigatória para o início da execução dos serviços, a contratada deverá apresentar, até o décimo dia após a emissão da Ordem de Início dos Serviços:

- Garantia contratual, nos termos estabelecidos no Edital;
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pela execução do serviço, onde deverá constar nome, título e número de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);
- Indicação do Mestre de Obras ou Encarregado ou Técnico de Edificações ou coordenador dos serviços;
- Comprovação de vínculo profissional com a Contratada do profissional indicado na alínea "c" acima.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados dos na forma prevista na Lei N° 8.666/93;

8.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicita pelos empregados da CONTRATADA;

AC



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- 8.3 - Fornecer condições para que a CONTRATADA execute os serviços de forma plena e segura;
- 8.4 - Alocar os recursos financeiros necessários para cobrir as despesas de execução dos serviços;
- 8.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 8.6 - Exigir da CONTRATADA a imediata correção de serviços executados em desconformidade com projetos e especificações, ou orientações da SEMMECT, ou substituições de materiais e acessórios em desacordo com o especificado;
- 8.7 - Receber, conferir e atestar a nota fiscal/documentos de cobrança;
- 8.8 - Verificar e exigir a execução das rotinas de serviços estabelecidos no Termo de Referência;
- 8.9 - A ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas na lei ou no Termo de Referência, bem como nas normas da ABNT que regem o assunto.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

9.1. Caberá à CONTRATADA:

9.2. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, tais como:

- a) Salários;
- b) Seguros de acidente;
- c) Taxas, impostos e contribuições;
- d) Indenizações;
- e) Vale-refeição;
- f) Vale-transporte; e
- g) Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

9.2 - Fornecer, para aprovação da SEMMECT, antes de iniciar o serviço, todos os desenhos de detalhamento que sejam necessários, e os catálogos dos materiais construtivos e equipamentos especificados, com curvas de rendimento, assinalando seus pontos de seleção, quando for o caso;

9.3 - Entregar à Fiscalização, antes do início dos serviços, as Anotações de Responsabilidade Técnicas (ART) da elaboração dos projetos e da execução do serviço, de todos os profissionais envolvidos;

9.4 - Contratar mão-de-obra idônea, que tenha comportamento compatível com o ambiente de trabalho, mantendo bons hábitos de conduta. Não se admitirá a presença de funcionários em inequívoco estado de embriaguez, ainda que eventual, mesmo que seja por uma única vez;

9.5 - Contratar mão-de-obra suficiente, impondo ritmo e produtividade adequada ao objetivo pretendido, para cumprimento do cronograma estabelecido;

9.6 - Obter e empregar somente materiais de primeira qualidade;

AC



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- 9.7 - Executar os serviços rigorosamente de acordo com as Normas Brasileiras, com as recomendações fornecidas pelos fabricantes dos materiais e com os detalhes constantes nos anexos do Termo de Referência;
- 9.8 - Fornecer e conservar o equipamento mecânico, ferramentas e andaimes necessários à execução dos serviços. Os andaimes eventualmente utilizados pela contratada deverão atender às normas de segurança pertinentes;
- 9.9 - Observar todas as leis, regulamentos e posturas referentes ao serviço e segurança pública;
- 9.10 - Respeitar, rigorosamente, no que se refere a todos os seus empregados, a legislação vigente sobre tributos, direitos trabalhistas, previdência social, acidentes de trabalho e demais contribuições;
- 9.11 - Fornecer e obrigar os trabalhadores envolvidos na prestação do serviço a usar equipamentos individuais e coletivos de segurança, de acordo com o previsto na NR 06 e 18 da Portaria N° 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego e nos demais dispositivos de segurança, e utilizar uniforme e crachá de identificação (da empresa), durante todo o tempo de permanência no local da execução dos serviços;
- 9.12 - Consultar o Fiscal do Contrato sempre que houver necessidade de esclarecimentos relativos ao objeto do Termo de Referência, submetendo-lhe em tempo hábil quaisquer questões que possam implicar alteração de suas especificações;
- 9.13 - Apresentar alterações que julgar convenientes, não sendo aceitas alternativas de equipamentos ou do sistema projetado;
- 9.14 - Fazer o recolhimento do INSS referente ao serviço, sendo que, na conclusão da mesma, devesse entregar a Seção de apoio a Fiscalização a prova de regularidade junto a Previdência Social, em plena validade.
- 9.15 - Observar rigorosamente as NR 10, 18 e 35, do Ministério do Trabalho e Emprego, Manter permanentemente atualizadas junto à SEMMECT, até a execução total do serviço, todas as condições de participação exigidas no Termo de Referência;
- 9.16. - Assumir a responsabilidade pelas despesas relativas a taxas, impostos, licenças, alvarás e demais exigências relativas às aprovações dos projetos e execução, serviço junto aos órgãos públicos, assim como despesas com transporte de materiais e equipamentos, transportes, estadias e alimentação de pessoal, confecção e afixação de placa de serviço dos responsáveis técnicos, ligações definitivas de água, esgoto e eletricidade, quando houver, andaimes, tapumes e proteções, e demais dispositivos necessários à execução dos serviços;
- 9.17 - Refazer serviços e detalhes defeituosos ou errados, apontados pela Fiscalização;
- 9.18 - Fornecer assessoramento para a execução de serviços complementares por outras contratadas, que por ventura sejam necessários;
- 9.19 - Revisar as previsões dos serviços complementares e endossá-los ou solicitar as alterações necessárias;
- 9.20 - Prestar, após o recebimento provisório do serviço e até seu recebimento definitivo, toda assistência técnica necessária à solução das imperfeições detectadas na vistoria final, bem como as surgidas nesse período, independente de sua responsabilidade civil;

AC



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



9.21 - Manter atualizados o endereço e os dados bancários para efetivação de pagamentos.

9.22 - As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da contratada, devendo, para tanto, ser prevista a obtenção de licenças diversas, pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares.

9.23 - A CONTRATADA será responsável por todo e qualquer dano pessoal ou material causado aos bens pertencentes à CONTRATANTE, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos, bem como, reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais empregados.

21.24 - Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da legislação vigente.

9.25 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere a Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

9.26 - Em atendimento ao disposto nos artigos 55, inciso XIII, 78, inciso, 80, inciso 11 e 87, da lei N° 8.666/93, a CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, caso contrário estará sujeita as penalidades previstas na Legislação citada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS, FISCAIS E GERAIS

À CONTRATADA caberá, ainda:

10.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

10.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.

10.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência

10.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.5. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do

AC



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



contrato, razão pela qual CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

10.6. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

10.6.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato; e

10.6.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA GARANTIA

11.1. A instalação deverá ser garantida pelo prazo mínimo de 12 meses, salvo a garantia dos inversores que deverá ser de no mínimo 5 anos e dos painéis solares, que deverá ser de no mínimo 12 anos.

11.2. O prazo de garantia será contado a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 - Concluído o serviço, ele será recebido provisoriamente pela Fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação escrita da contratada.

a. A Fiscalização poderá recusar o recebimento provisório do serviço, caso haja inconformidade significativas quanto às especificações.

b. No caso de inconformidades que não impeçam o recebimento provisório, estas serão relacionadas em documento anexo ao termo circunstanciado e deverão estar corrigidas até o recebimento definitivo.

i. O prazo para execução das inconformidades apontadas pela Fiscalização será definido pelo Fiscal, após análise da complexidade dos serviços, e será informado no Termo de Recebimento Provisório, não podendo ultrapassar 30 (trinta) dias.

c. Após o recebimento provisório do serviço e até seu recebimento definitivo, a contratada deverá fornecer toda assistência técnica necessária à solução das imperfeições detectadas na vistoria final, bem como as surgidas nesse período, independentemente de sua responsabilidade civil.

12.2 - O recebimento definitivo do serviço será efetuado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Nº 8.666/1993.

a) O recebimento do serviço está condicionado à verificação do atendimento aos seguintes aspectos:

i. Ressarcimento à SEMMECT por prejuízos, vícios e danos provocados ao patrimônio do Contratante durante os serviços;

ii. Pleno atendimento ao projeto, às normas e as especificações;

iii. Limpeza do local do serviço na entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

AC



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



13.1. A atestação das notas fiscais/faturas referente às etapas dos serviços executados objeto deste contrato caberá à autoridade competente da CONTRATANTE ou a servidor designado para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - As despesas com a execução do serviço objeto desta TOMADA DE PREÇOS durante a vigência do contrato, mediante a emissão de Nota de Empenho, correrão a cargo da correspondente dotação orçamentária Exercício 2020 Projeto 19 752 3067 2.258 - Implantação de Unidades Geradoras de Energia, Classificação econômica: 33.90.39.00 - Out. Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica, Subitem 92 - Benfeitorias e Instalações.

14.1.1 - As despesas dos exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, serão alocadas à dotação orçamentária própria consignada na Lei Orçamentária do Município de PARAUAPEBAS (PA), a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, e no Plano Plurianual de Investimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 - A adjudicatária deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias contados ao adimplemento da obrigação.

15.2 - O documento fiscal referido no caput deverá discriminar os valores relativos materiais e a mão-de-obra referente aos serviços efetivamente executados, mais os descontos fazendários ou previdenciários cabíveis e somente será recebido pela fiscalização se estiver em conformidade com a planilha de medição dos serviços elaborada pela Fiscalização.

15.3 - O pagamento de cada parcela será realizado a partir da data final do período respectivo, segundo as Ordens de Compras expedidas pela SEMMECT, de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestados pelo setor competente, observadas às condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

15.4 - Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pela SEMMECT, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

15.5 - Os pagamentos serão efetuados conforme a conclusão das etapas do cronograma, conforme apresentado na tabela abaixo, não sendo concedidos adiantamentos nem desdobramentos de faturas, todavia, no estrito interesse da Administração e de acordo com a sua conveniência, poderão ser medidos serviços para emissão das respectivas notas fiscais, em percentagem não inferior aos previstos na tabela abaixo:

Etapas	Percentual ser pago
Projeto executivo	25%
Sistema de minigeração fotovoltaica de 210kWp	40%
Instalação e implantação	20%
Comissionamento	10%
Treinamento e suporte técnico	5%

AC



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



15.6 - O pagamento será creditado em favor da licitante vencedora, através de ordem bancária a conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação e atestado de recebimento dos produtos efetuados nas notas fiscais.

15.7 - A SEMMECT reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços prestados não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

15.8 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

15.9 - Os serviços serão pagos de acordo com os quantitativos e valores unitários efetivamente medidos e atestados pelo fiscal do contrato.

15.10 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS pagará a (s) nota(s) fiscal (is) somente à contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

15.11 - A contratada deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número da nota de empenho, o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência.

15.12 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS.

15.13 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

15.13.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente, devida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, de acordo com os termos deste Edital e do contrato.

15.14 - A contratada autoriza, expressamente, retenção de pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salário e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato, e em decorrência de propositura de ações trabalhistas, em conformidade ao entendimento previsto no arcordão 3301/2015 -

AC



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



Plenário - TCU. Assim como, a realização de pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados da CONTRATADA, bem assim das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando a estes não forem adimplidos.

15.15 - Autoriza também, depositar os valores retidos cautelarmente junto a Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não possível à realização desses pagamentos pela própria Administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65, da Lei Nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

17.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Nº 8.666/93.

17.1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor contratado.

17.1.2. Nenhum acréscimo poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula. e

17.1.3. Nenhuma supressão poderá exceder 25% do valor inicial atualizado do contrato, salvo as supressões resultantes do acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES

18.1 - O não cumprimento das obrigações assumidas pela contratada ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da(s) licitante contratada, estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para este apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante análise da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS.

II - Multa.

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18.2 - A aplicação de multa ocorrerá da seguinte maneira:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



18.2.1 - Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato quando não for apresentado pela contratada, incluindo a (s) subcontratada (s), no momento das medições, os comprovantes de pagamento da folha de funcionários referentes à execução da obra, bem como da não apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS no ato da apresentação das notas fiscais, sem prejuízo das demais penalidades previstas no contrato.

18.2.2 - Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução da obra, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do 10º (décimo) dia de atraso até o 30º (trigésimo) dia, quando a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão as penalidades previstas nos referidos subitens II e III, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

18.2.3 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no subitem 18.2.2 supra.

18.3 - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à contratada, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ficando a contratada obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

18.3.1 - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

18.4 - No caso da contratada ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

18.5 - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

18.6 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, decorrentes das infrações cometidas.

18.7 - Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

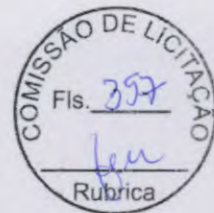
18.8 - Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, em relação a um dos eventos aqui arrolados, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA INEXECUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

AC



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



19.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

19.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.3. A rescisão do contrato poderá ser:

19.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. ou

19.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE. Ou

19.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

19.4. Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados à CONTRATADA, de acordo com o artigo 78, incisos XIV a XVI da Lei N° 8.666/93:

19.4.1. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

19.4.2. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

19.4.3. A não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.

19.4.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

19.4.4.1. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

19.5. A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS

20.1. As dúvidas e/ou omissões, porventura existentes nas especificações constantes do Edital da TOMADA DE PREÇOS 2/2019-1SEMMECT, serão resolvidas pela CONTRATANTE.

AC



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



20.2. Todos os trabalhos deverão ser executados por mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondentes a cada serviço constante das Especificações.

20.3. A CONTRATADA ficará obrigada a executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1. A publicação resumida deste instrumento na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas na Comarca do Município de PARAUAPEBAS (PA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, Inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

22.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS-PA, ____ de _____ de _____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CNPJ Nº 22.980.999/0001-15
CONTRATANTE

EMPRESA CONTRATADA
CNPJ Nº DA CONTRATADA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____

AC



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ANEXO- VI
RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET.

TOMADA DE PREÇO Nº 2/2019-1SEMMECT

OBJETO: Contratação de empresa(s) para implantação de Sistema de Mineração de Energia Solar Fotovoltaica conectada à rede de distribuição local, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social :	CNPJ/CPF nº:		
Endereço:			
E-mail:	Cidade:	Estado:	
Telefone/Fax:	Responsável pelo Contato:		

Obtivemos através do acesso ao site do Portal da Transparência da Prefeitura de Parauapebas - PA <http://www.governotransparente.com.br/transparencia/4507490> consultar no ícone licitações ou do Portal do TCM-PA [https://www.tcm.pa.gov.br/portal-lic-publico/nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.](https://www.tcm.pa.gov.br/portal-lic-publico/nesta%20data,c%C3%B3pia%20do%20instrumento%20convocat%C3%B3rio%20da%20licita%C3%A7%C3%A3o%20acima%20identificada)

Local, ____, de ____ de 2019.

Assinatura e/ou Assinatura Digital (e-CPF ou e-CNPJ)

Prezado(a) Senhor(a),

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à Coordenadoria de Licitações e Contratos, pelo e-mail: licitacao@parauapebas.pa.gov.br.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Parauapebas da responsabilidade da comunicação por meio de e-mail de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Prefeitura Municipal de Parauapebas
Coordenadoria de Licitações e Contratos

AC